

Previcon.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

PREVICON

ATO ADMINISTRATIVO DE RETIFICAÇÃO Nº. 499

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, nos termos da competência prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 062/2009, na qualidade de Gestor do Regime Próprio de Previdência Social, **RETIFICA O ATO DE PENSÃO Nº. 447, de 29 de junho de 2018**, publicado no Diário Oficial de Contagem, Edição 4375, em 03 de julho de 2018, conforme abaixo descrito:

ONDE SE LÊ: “[...] com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição da República, com redação atualizada [...]”.

LEIA-SE: “[...] com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição da República, com redação atualizada [...]”.

Palácio do Registro, em Contagem (MG), 05 de novembro de 2019.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração
GESTOR – UGRPPS

DÊNIO PIRES SILVA
Subsecretário Municipal de Gestão Previdenciária

NPSR/

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial CONTAGEM/MG

PORTARIA SEDUC Nº 069, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Designa Comissão Especial para análise das amostras referentes ao Processo Administrativo Nº121/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº42/2019, Edital Nº76/2019, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição, distribuição de brinquedos diversos, para atender alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa Comissão Especial para análise das amostras referentes ao Processo Administrativo Nº121/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº42/2019, Edital Nº76/2019, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição, distribuição de brinquedos diversos, para atender alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial instituída no artigo 1º desta Portaria será constituída pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, nos termos estabelecidos na Lei Nº8.666, de 21 de junho de 1993:

- Mayrce Terezinha da Silva Freitas, matrícula nº 1515331;
- Ana Paula Rodrigues de Souza, matrícula nº 1457558;
- Waldete Silva Santos, matrícula nº 01398047;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sueli Maria Baliza Dias

Secretária Municipal de Educação

Presidente da Fundação de Ensino de Contagem



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson
Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002-2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO
EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.**

A Prefeitura Municipal de Contagem, por meio da Secretaria Municipal de Educação – Seduc, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para selecionar organização da sociedade civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Contagem, que tenha interesse em executar o atendimento a crianças de zero a cinco anos de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

Os recursos destinados a esse fim já foram devidamente aprovados pela Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Contagem;
- Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos, previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e n.º 9.790, de 23 de março de 1999;
- Lei Complementar Municipal n.º 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 434, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências;
- Decreto Municipal n.º 30/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil;
- Lei Federal n.º 4.320/64 (Lei de Orçamento);
- Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei Federal n.º 9.394/96 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- Lei Federal n.º 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo);
- Decreto Federal n.º 6.949/09 (Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência – artigos 7º e 24);
- Resolução n.º 5, de 17/12/09 – CNE/CEB – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Resolução ANVISA RBD n.º 216, de 15/09/2004; e RDC n.º 275, de 21/10/02;
- Resolução CD/FNDE n.º 26, de 16/07/2013;
- Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

- Resolução n.º 16, de 16 de novembro de 2010, do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC), que estabelece normas para o atendimento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Contagem; e
- Demais disposições regulamentares aplicáveis, mediante as condições a seguir, estabelecidas neste instrumento.

2. OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar organização da sociedade civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Contagem, que tenha interesse em executar o atendimento a crianças de zero a cinco anos de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

3.1 – A política educacional relativa à Educação Infantil consta do Plano Plurianual de Ações (PPA) relativamente ao período compreendido entre os anos de 2018 a 2022.

3.2 – Por se tratar de atendimento prestado em caráter continuado, a Educação Infantil no Município é estruturada com o atendimento nas unidades próprias do Município (Umeis, Escolas Municipais com turmas vinculadas de Educação Infantil e anexos) e nas instituições de Educação Infantil parceiras do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 – Assim, há na estrutura do orçamento municipal dedicado à Educação, ações de governo com Instituições de Educação Infantil em que são empenhadas as despesas decorrentes dos referidos Termos de Cooperação.

3.4 – A Seduc, junto às Organizações Educacionais da Sociedade Civil, de Interesse Público e de Direito Privado sem fins lucrativos (confessionais ou comunitárias de caráter filantrópico, sem distribuição de recursos entre seus dirigentes, estabelecerá um padrão de atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos de idade, para ação conjunta.

3.5 – O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento a crianças de zero a cinco anos de idade na Educação Infantil, residentes no Município de Contagem, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDBEN n.º 9.394/96 e suas alterações; Lei n.º 12.796/13, Lei n.º 8.069/90; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução CMEC N.º 16, de 16/11/2010, obedecendo-se ao estabelecido nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

3.6 – O recurso financeiro, a ser repassado pelo Município, será calculado com base no número de crianças atendidas por instituição, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial/integral), subvenção destinada a custear despesas relativas a crianças em creches, conforme detalhado na Proposta de Parceria (Anexo III) e no Plano de Trabalho (Anexo IV), com os valores e critérios assim estabelecidos.

3.7 – O repasse de 12 (doze) parcelas anuais, aprovado pela Comunidade Escolar e pela Superintendência competente da Educação Infantil da Seduc, estará vinculado à aprovação do calendário escolar, com base na matrícula pactuada junto ao Funcionamento Escolar da Seduc e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação, ao Atestado de Aprovação do Plano de Trabalho, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, e demais documentos constantes no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

3.7.1 – O valor total a ser repassado às entidades será dividido em 13 (treze) parcelas, sendo repassadas às entidades 12 (doze) parcelas, sendo que a 12ª parcela será paga juntamente à 13ª parcela, para saldar despesas anuais, conforme especificado em Plano de Trabalho.

3.8 – Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal orientar, acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas; orientar, supervisionar e acompanhar a alimentação oferecida; e desenvolver ações de prevenção e promoção à saúde, ao combate a endemias, ao desenvolvimento educacional das crianças atendidas nas instituições, mediante a participação efetiva da Secretaria Municipal de Educação (Seduc).

3.9 – Ao responder o presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, cada Instituição ou Mantenedora interessada aderirá às condições estabelecidas no Termo de Colaboração, neste Edital e seus Anexos, acatando integralmente as orientações constantes no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas da Controladoria-Geral do Município e demais recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a Política de Educação Infantil da Rede Municipal e as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação – Seduc e em atendimento à Resolução do Conselho Municipal de Educação (CMEC) 16/2010.

3.9.1 – O quantitativo de alunos será revisado em conformidade com o relatório trimestral de matrícula, emitido pela Superintendência de Organização e Administração da Rede Escolar da Secretária Municipal de Educação.

3.10 – A Comissão de Seleção e Avaliação do Chamamento Público será instituída por Decreto com as respectivas designações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

4. OBJETIVOS

4.1 – Objetivo geral: Garantir o atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme previsto no art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.2 – Objetivos específicos em consonância com a legislação vigente:

4.2.1 – Inserir a legislação que define a aplicação dos recursos destinados à parceria:

- O presente Chamamento Público disponibilizará vagas para atendimento exclusivo às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, residentes no Município de Contagem;

4.2.2 – Resolução CNE/CEB n.º 5, de 17/12/09 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:

- Oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais;
- Possibilitar tanto a convivência entre crianças como entre adultos e crianças, para a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- Promover o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as diversidades culturais, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
- Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;
- Garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- Prever condições para o trabalho coletivo e organização dos materiais, espaços e tempos dentro da instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

- Desenvolver ações que busquem a integralidade entre o cuidar e o educar;
- Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, bem como o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- Estabelecer relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática considerando os saberes da comunidade;
- Reconhecer as especificidades etárias, as singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- Proporcionar possibilidade de deslocamentos e movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos da instituição;
- Garantir acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- Reconhecer a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência (física ou psicológica) e negligência no interior da instituição ou praticada pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes.

4.2.3 – Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

- Garantir, no âmbito da instituição e nos planejamentos dos professores, os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento que asseguram, na Educação Infantil, as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a se sentirem provocadas a resolvê-los, a fim de construir significados sobre si, sobre os outros e sobre o mundo social e natural, de acordo com a BNCC: Direitos de Conviver; Brincar; Participar; Explorar; Expressar; Conhecer-se.
- Organizar a proposta pedagógica da instituição, de forma a oferecer situações e experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, dentro dos cinco campos de experiências, atendendo a BNCC:

- O Eu, o Outro e o Nós;
- Corpo, gestos e movimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

- Traços, sons, cores e formas;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Para este Chamamento Público serão destinados recursos financeiros no montante estimado, para o período de 12 (doze) meses.

5.2 – As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias da Educação Infantil:

- 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 2119 (FUNDEB);
- 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 0101 (Tesouro Alimentação);
- 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 0100 (Tesouro Custeio);
- 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 2144 (PNAE).

5.3 – O valor total do recurso será repassado mensalmente, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo IV) e do Termo de Colaboração (Anexo VI), de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Seduc, em conformidade com o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (Anexo XIII) quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à prestação de contas regular. Sendo previsto o orçamento global para o ano de 2020 de R\$18.304.728,08 (dezoito milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos).

5.4 – O Plano de Trabalho poderá/deverá ser revisto anualmente para atender as políticas e diretrizes da Educação infantil em consonância às especificidades do censo.

6. DOS PRAZOS

6.1 O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site www.contagem.mg.gov.br, no período de 31 (trinta e um) dias corridos, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOC.

6.2 Os prazos do Edital seguem o Cronograma Básico, conforme descrito no Anexo XIV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

6.3 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao Presidente da Comissão Especial de Seleção em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA de apresentação e recebimento da documentação e propostas.

6.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, por escrito, pelo e-mail seduc.convenios@contagem.mg.gov.br

6.4.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar, contendo CNPJ, Razão Social e o nome do representante que solicitou os esclarecimentos, se pessoa jurídica; e CPF, caso se trate de pessoa física, além de disponibilizar as informações para contato, tais como endereço completo, telefone e e-mail.

6.5 Os esclarecimentos serão prestados pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção, por escrito, por e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias e, quando necessário, prorrogados por mais 01 (um) dia.

6.6 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente EDITAL até o 5º (quinto) dia útil, após a publicação do Edital, cabendo ao Presidente da Comissão Especial de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias e, quando necessário, prorrogados por mais 02 (dois) dias, atendendo aos prazos, conforme cronograma previsto no Anexo XIV.

6.7 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação, por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, a ser protocolizado junto ao Setor de Contratos, Convênios e Parcerias da Seduc, no endereço constante no item 1.9, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 8, 9 e 10 deste Edital.

7.2 – Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

7.3 – A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Chamamento Público, implica a aceitação dos critérios e condições de matrículas estabelecidas neste Edital e seus anexos, como parte integrante deste chamamento.

7.4 – É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, desde que a OSC celebrante formalize termo de atuação em rede com as instituições executantes e não celebrantes nos termos Capítulo V do Decreto Municipal n.º 30/2017 e art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014.

8 DA ETAPA COMPETITIVA – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser elaborada pela organização da sociedade civil em consonância com a política de educação para o atendimento ao objeto constante neste Edital.

8.2 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem, em Minas Gerais, a ser protocolado no período informado no item 6.3, no horário das 09 h às 11 h e das 14 h às 16 h, contendo em sua parte externa e frontal etiqueta, conforme modelo abaixo, com o devido preenchimento dos dados requeridos:

<p>À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO – SEDUC n.º 002/2019 INSTITUIÇÃO: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____ TELEFONE: _____ E-MAIL: _____</p>
--

8.3 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

8.4 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – O parecer técnico, para fins de classificação da organização da sociedade civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 8 deste Edital, será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Elemento de avaliação: número de crianças	Peso	Nota	Peso da Regional com maior demanda	Peso Espaço Físico	Pontuação Total por faixa etária
Atendimentos faixa etária 0 a 2 anos					0
Atendimentos faixa etária 3 anos					0
Atendimento faixa etária 4-5					0
Pontuação Total					0

9.2 – O critério constante na tabela no subitem anterior será avaliado e pontuado pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil, atendendo às especificações abaixo:

a – Elemento de Avaliação será o número de crianças atendidas conforme nota especificada abaixo:

- 1º - atendimento até 20 crianças – Nota 1
- 2º - atendimento de 21 até 50 crianças – Nota 2
- 3º - atendimento de 51 até 70 crianças – Nota 3
- 4º - atendimento de 71 até 100 crianças – Nota 4
- 5º - atendimento de 101 até 150 crianças – Nota 5
- 6º - atendimento acima de 150 crianças – Nota 6

b – A necessidade de atendimento da Região terá peso 2 multiplicado a nota. (critério definido de acordo com a demanda populacional da regional sendo as regionais Sede, Petrolândia Vargem das Flores e Nacional com peso 2, as demais regionais terão peso 1).

c – Espaço físico disponibilizado pela instituição terá peso 2 multiplicado a nota. (este critério será verificado após vistoria da Seduc observando critério de metro² por aluno).

9.3 – A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, realizará visita técnica à organização da sociedade civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá sua classificação.

9.4 – Poderá haver Organizações da Sociedade Civil em situação de empate.

9.5 – Serão consideradas classificadas todas as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem proposta que atenda às exigências deste Edital e seus anexos em sua integralidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

9.6 – O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial de Contagem – DOC, no prazo estabelecido neste Edital.

9.7 – Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

9.8 – A Classificação das entidades serão apresentadas por regional, a fim de estruturar atendimento diferenciado por regional.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados junto às propostas de classificação, conforme relacionado no item 10.3 deste Edital.

10.2 – A OSC que tiver a proposta selecionada e classificada, quando convocada, deverá entregar em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem, em Minas Gerais, das 09 h às 11 h e das 14 h às 16 h, contendo em sua parte externa e frontal etiqueta, conforme modelo abaixo, com o devido preenchimento dos dados requeridos:

<p>À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO-SEDOC n.º 002/2019 INSTITUIÇÃO: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____ TELEFONE: _____ E-MAIL: _____</p>

10.3 – No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC, conforme descrito abaixo:

I – Plano de Trabalho (conforme modelo – Anexo IV, art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 27 do Decreto Municipal n.º 30/2017).

II – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista; (em conformidade com o art. 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014)

III – Habilitação Técnica em conformidade com o art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, considerando o tempo mínimo de experiência de 01(um) ano.

IV – Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

V – Declarações e Termos de Compromisso, conforme anexos.

10.4 – O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Edital e no modelo de Plano de Trabalho do Anexo IV.

10.4.1 – A Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do Edital, em conformidade com o Anexo IV.

10.5 – Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia legível (autenticada ou com atesto por servidor público municipal) do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n.º 13.019, de 2014;

II – Cópia legível (autenticada ou com atesto por servidor público municipal) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III – cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos, se a OSC se apresentar como mantenedora (para atuação em rede);

IV – Cópia legível (autenticada ou com atesto por servidor público municipal) da Carteira de Identidade ou documento equivalente, e CPF do representante legal da OSC;

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VIII;

VI – Certidões negativas de débito no INSS, FGTS e TST, disponíveis nos endereços eletrônicos:

- a – <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCconjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>;
- b – <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacr/f/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- c – <http://www.tst.jus.br/certidao>

VII – Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Contagem;

- a – http://receita.contagem.mg.gov.br/certidao_negativa.php



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

VIII – Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo (água, luz, telefone, internet) ou contrato de locação;

IX – Certidões negativas para com a Administração Pública, municipal, estadual e federal, a serem emitidas nos seguintes endereços eletrônicos:

- a – <http://www.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>;
- b – <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;
- c – <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

10.5.1 – Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI e VII do subitem 10.5, as certidões positivas com efeito de negativas.

10.5.2 – A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, bem como deverá manter regulares as documentações contidas nos itens V a IX, durante toda a vigência do Termo, sob pena de suspensão de repasse de recursos.

10.6 – Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, tais como:

- a) instrumentos de parceria, firmados com órgãos e entidades da Administração Pública; organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- d) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil; ou
- e) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

f) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais dela ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

III – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

IV- Portaria de Autorização ou Renovação de Funcionamento do equipamento de atendimento às crianças, emitida pelo (CMEC), conforme Resolução n.º 16, de 16/11/2010;

Parágrafo único – As instituições que atenderem as condições do presente Chamamento Público, que estiverem em processo de renovação ou em análise para Autorização de Funcionamento, somente poderão ser convocadas para firmar Parceria depois do deferimento da Autorização de Funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação/CMEC;

V – Cópia legível do Livro ou ficha de Registro de Empregados, relativo ao(s) professor(es) referência, professor e coordenador pedagógico contratados, devendo o registro do empregado estar devidamente preenchido (este documento deverá ser apresentado em momento oportuno, pois sem termo celebrado com a Administração Pública não há como comprovar o corpo técnico previamente);

VI – Cópia legível do diploma que comprove habilitação em curso superior específico, admitido, como formação mínima, o nível médio, na modalidade normal, dos professores, de acordo com o artigo 14 da Resolução do CMEC N.º 16, de 16 de novembro de 2010;

VII – Cópia legível do diploma com formação em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação do profissional que realizará os serviços de acompanhamento pedagógico, de acordo com o artigo 13 da Resolução do CMEC N.º 16, de 16 de novembro de 2010;

VIII – Cópia legível do comprovante de conclusão do Ensino Médio do secretário (a) escolar, de acordo com o artigo 15 da Resolução do CMEC N.º 16, de 16 de novembro de 2010;

IX – Cópia legível do diploma, com curso de formação na área da educação, do dirigente escolar, de acordo com o artigo 12 da Resolução do CMEC N.º 16, de 16 de novembro de 2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

X – As instituições deverão apresentar os Anexos III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI devidamente preenchidos, de forma a indicar a quantidade de crianças atualmente atendidas, distribuídas por faixa etária e por turmas, em período parcial ou integral de atendimento, e a quantidade de professores, pedagogos e profissionais de apoio (auxiliares, dentre outros), contratados;

XI – documento que comprove o direito de uso do imóvel: certidão de registro, termo de cessão, contrato de locação registrado em cartório, permissão de uso entre outros.

XII – Em caso de atuação em rede, a OSC celebrante deverá apresentar a comprovação da capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos os seguintes documentos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

10.7 – As instituições que não possuem, em seu quadro, os profissionais exigidos no item V, deverão comprovar seu vínculo empregatício, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, documentos que comprovem a contratação de mão de obra prevista, no quadro de funcionários da empresa, para prestação da mão de obra (este documento deverá ser apresentado no momento de assinatura do termo de cooperação com a Administração Pública).

10.8 – As OSCs, anteriormente conveniadas com o Município, que tenham descumprido o Termo de Convênio/Cooperação, somente poderão participar do presente Chamamento Público após a obtenção do Atestado de Regularidade, emitido pela Seduc – Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias, pela Diretoria da Educação Infantil da Superintendência da Educação Básica; pela Superintendência de Organização e Administração da Rede Escolar; pela Diretoria de Merenda Escolar da Superintendência de Abastecimento e Logística.

10.9 – A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC, considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial de Contagem – DOC, no prazo estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

10.10 – Caberá recurso dos resultados do processo de seleção nos prazos determinados no Cronograma deste Edital, previsto no Anexo XIV.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 – As OSCs melhores classificadas na etapa competitiva e de habilitação, após o julgamento dos recursos, por ventura apresentados, serão convidadas a celebrar o Termo de Colaboração, sendo o resultado final do Chamamento Público divulgado no Diário Oficial de Contagem – DOC, no prazo estabelecido neste Edital.

12. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

12 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Educação, via INTERNET, para o e-mail: seduc.convenios@contagem.mg.gov.br.

13 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1 – Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, estipulado em Cronograma previsto no Anexo XIV, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou, ainda, não identificado no processo para representar a instituição.

13.2 – O prazo para impugnação deste Chamamento Público é de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Edital no Diário Oficial de Contagem.

13.3 – As organizações da sociedade civil poderão apresentar, à Comissão de Seleção, recurso contra o resultado da etapa competitiva e de habilitação, no prazo estabelecido no Cronograma Básico, contido no Anexo XIV deste Edital, contado da publicação das decisões.

13.4 – As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Seleção, por meio de protocolo, no horário das 9 h às 11 h e das 14 h às 16 h, na Seduc, situada na Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz, em Contagem.

13.5 – Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção, a contar de seu recebimento, no prazo estabelecido pelo Cronograma, previsto no Anexo XIV, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final.

13.5.1 – Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

14.1 – Homologado o chamamento, as OSCs selecionadas serão convocadas pela Seduc para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar ajustes no Plano de Trabalho, sendo o prazo contado a partir da data da convocação.

14.2 – A Administração Pública convocará a OSC habilitada para assinar o termo colaboração no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 – Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de Chamamento Público; ou proceder com contratação em conformidade com o inciso VI do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

14.4 – O Termo de Colaboração poderá ser firmado pelo prazo 60 (sessenta) meses, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública, atendendo ao reequilíbrio financeiro, à população atendida e à legislação vigente.

14.4 – As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial de Contagem – DOC correrão por conta da Administração Municipal.

14.5 – A celebração do Termo de Colaboração, objetivando o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Contagem.

14.6 – A habilitação da OSC no presente Chamamento Público não importará, para a Administração Municipal, obrigatoriedade de celebração de parceria.

14.7 – O valor estimado no Termo de Colaboração não implicará a previsão de crédito em favor da OSC, uma vez que somente fará jus à(s) parcela(s) subsequente(s) após a aprovação da prestação de contas do período anterior, com exceção da primeira parcela.

14.8 – As instituições classificadas e declaradas habilitadas neste Chamamento Público, conforme publicação no DOC, deverão manter todas as condições legais de habilitação vigentes até a assinatura do Termo de Colaboração e durante todo o período de execução deste, eventualmente firmado, sendo o atraso no recebimento das parcelas em decorrência da ausência de documentação de habilitação responsabilidade da OSC.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

15.1 – Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente Chamamento Público, por parte da entidade vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal feita pela Secretaria Municipal de Educação, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

16. DOS ANEXOS

16.1 – Integram este Edital os seguintes anexos que estão disponíveis, na íntegra, no site www.contagem.mg.gov.br:

- Anexo I – Política atual de atendimento por faixa etária – Educação Infantil;
- Anexo II – Proposta de parceria apresentada pela OSC;
- Anexo III – Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Manual de Prestação de Contas disponível em (http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/arquivos/atos_normativos/manual-de-prestacao-de-contas-parcerias-voluntaria-20190206103735.pdf);
- Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo VI – Declaração – art.39 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- Anexo VII – Relação de Dirigentes em conformidade com o art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- Anexo VIII – Declaração do art.7º XXXIII da Constituição Federal da República;
- Anexo IX – Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município;
- Anexo X – Declaração de Ciência e concordância ao Edital;
- Anexo XI – Termo de Referência simplificado;
- Anexo XII – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- Anexo XIII – Cronograma Básico.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A Comissão de Seleção deverá ser instituída por Decreto Municipal, a ser publicado no Diário Oficial de Contagem.

17.2. – Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

17.3 – Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

17.4 – O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

17.5 – A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

17.6 – As organizações da sociedade civil, habilitadas mediante o presente Chamamento Público, poderão firmar parceria com o Município de Contagem visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

17.7 – A habilitação plena da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a sua celebração, será obedecida a ordem de classificação.

17.8 – As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Contagem.

17.9. – Na aplicação dos recursos públicos, serão sempre observados os Princípios da Administração Pública, implícitos e explícitos na Carta Constitucional.

17.10 – Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos, a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

17.11 – As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

Contagem, 16 de setembro de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem -Funec



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

**ANEXO I
POLÍTICA ATUAL DE ATENDIMENTO POR FAIXA ETÁRIA**

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	VALOR PER CAPITA					
	INTEGRAL			PARCIAL		
Ano	0 a 2 anos	3 anos	4 e 5 anos	0 e 2 anos	3 anos	4 e 5 anos
2020	R\$ 470,16	R\$ 438,82	R\$ 425,99	R\$ 341,93	R\$ 319,13	R\$ 344,07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

**ANEXO II
PROPOSTA DE PARCERIA APRESENTADA PELA OSC**

PROPOSTA DE PARCERIA								
QUADRO SÍNTESE – NOME DA INSTITUIÇÃO								
RELAÇÃO CRIANÇAS ATENDIDAS / TURMAS								
TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA/ n.º DE TURMAS								
			PERÍODO PARCIAL			PERÍODO INTEGRAL		TOTAL DE CRIANÇAS
FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	n.º DE CRIANÇAS	n.º DE TURMAS	TURNO (Manhã ou tarde)	n.º DE CRIANÇAS	n.º DE TURMAS	
	Berçário							
	1 a 2 anos							
	2 a 3 anos							
	3 a 4 anos							
	4 a 5 anos							
	5 a 6 anos							
TOTAL								0
SALAS								
ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS	Crianças nascidas entre	n.º de turmas	TAMANHO DE CADA SALA (em m ²)			OBSERVAÇÕES		
Berçário								
Turma 1								
Turma 2								
Turma 3								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem



**ANEXO III
(Modelo em papel timbrado)
PLANO DE TRABALHO**

**Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Educação**

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS					
1.1 PMC					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ENDEREÇO:					
CIDADE:		UF:		CEP:	
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA					
NOME			LOTAÇÃO: SEDUC		
CARGO:			MATRÍCULA:		
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA					
1.2 OSC					
NOME:			CNPJ:		
ENDEREÇO:			BAIRRO:		
CIDADE:		UF:	CEP:	DDD/FONE	E-MAIL DA OSC:
BANCO:		AG:	CC:	OP.	
1.3 DIRIGENTE					
NOME DO RESPONSÁVEL					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO			CPF	MANDATO
ENDEREÇO:						
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/FONE		E-MAIL	
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO						
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO						
2.1 – Programa de Governo: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil						
2.2 Identificação do objeto: Garantir o atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n.º 9394/96, art. 29.						
2.3 Objetivos Específicos:						
<ul style="list-style-type: none"> – Garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens; – Garantir à criança o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito e à dignidade; – Garantir à criança o direito à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças; – Garantir a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo; – Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização; – Garantir o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local, por mecanismos que garantam a gestão democrática e a consolidação dos saberes da comunidade; – Garantir os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas à instituição; – Garantir o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação; – Garantir a matrícula de crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades; – Garantir a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes. 						
2.3 Período de execução:						
De janeiro a dezembro de 2020.						
2.4 Justificativa da proposição:						
A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica é um direito da criança e um dever do município. A partir de 2016, atendendo a Emenda Constitucional 59, a matrícula de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos passa a ser obrigatória, devendo o município assegurar o atendimento a toda demanda dessa população, em instituições legalmente						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

habilitadas para essa oferta. O atendimento de crianças até 03 (três) anos de idade é opção da família, sendo Meta 1, do Plano Nacional de Educação – PNE e Plano Municipal de Educação – PME, ampliar a oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até 2024 (dois mil e vinte e quatro).

O atendimento à Educação Infantil, como etapa educacional, é de suma importância para favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade. Além de ser um direito da criança, a Educação Infantil é um direito do pai trabalhador, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, art. 7º, inciso XXV.

A legislação brasileira, aprimorando o entendimento da Educação Infantil e reconhecendo suas especificidades, define sua caracterização por meio da Resolução CNE/CEB n.º 05/2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil – Art. 5º – “A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos, que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade, no período diurno, em jornada parcial ou integral, regulados e supervisionados por órgão competente do Sistema de Ensino e submetidos a controle social”.

Além da importância para o desenvolvimento da criança pequena, a Educação Infantil é uma das formas mais eficazes de inclusão social, de combate à violência e de melhoria da qualidade de vida da população.

Em função da demanda reprimida por atendimento às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade na cidade de Contagem, não há como garantir esse atendimento somente em instituições da rede própria.

Historicamente, a sociedade civil, por meio de instituições filantrópicas, comunitárias e/ou confessionais, organizou-se para sanar esta lacuna do poder público, em relação ao atendimento à Educação Infantil.

É neste contexto que se insere a política de Educação infantil de Contagem, que conta com atendimento nas redes própria e privada, sendo que existem algumas provenientes de Organizações da Sociedade Civil – OSCs que possuem parceria com a Prefeitura para atendimento de crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos de idade.

A partir do estabelecimento de parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, para complementar o atendimento da Educação Infantil na rede pública, com metas a serem cumpridas no campo pedagógico e de infraestrutura, espera-se alcançar a melhoria da qualidade do atendimento às crianças de 0 (zero) a 05(cinco) anos de idade, independentemente do local em que a educação se efetive.

Dando continuidade a este processo e atendendo a Lei n.º 13.019/14, a Secretaria Municipal de Educação de Contagem – Seduc propõe parceria com a instituição para atendimento à Educação Infantil, em consonância com o ECA, a LDBEN 9394/96, a Resolução 05/2009, a BNCC, a Resolução CMEC N.º 16/10 e os cadernos de Currículo de Contagem.

3 – METAS

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR			Início	Término	RESPONSÁVEL
		Unidade	Quantidade	Produto			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

<p>CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO:</p> <p>Não aplicável, conforme Lei Federal n.º 13019/2014, art. 35 §1º.</p>
<p>7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL</p>
<p>*Prestação de contas financeira será a cada parcela recebida, conforme o cronograma de desembolso.</p>
<p>8 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.</p>
<p>Planilha de custos e quadro de síntese.</p>
<p>9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO ORDENADOR DE DESPESAS</p>
<p>9.1 –DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais nele detalhados, e que será vinculado ao PROCESSO n.º de/...../....., proposto pela (OSC)</p> <p style="text-align: center;">Contagem, de de 2019.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Gestor da Parceria</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Secretária Municipal de Educação</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

NOME DA INSTITUIÇÃO													
ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2020													
NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 – Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
2 – QUADRO DE PESSOAL													
2.1 – Pessoal Administrativo	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
2.2 – Pessoal Pedagógico	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
2.3- INSS (Referente à folha do mês)	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
2.4 – FGTS (Referente à folha do mês)	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
2.5 – PIS/DARF/ISSQN/SINDICAL (Referente à folha do mês)	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
2.6 – Vale-transporte	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 – Férias (1/12 avos)	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
3.3.2 – INSS (Sobre as Férias)	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
3.3.3 – FGTS (Sobre as Férias)	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
3.3.4 – 13º Salário (1/12 avos)	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
3.3.5 – INSS (Sobre 13º salário)	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
3.3.6 – FGTS (Sobre 13º salário)	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
3.3.7 – Multa Rescisória	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 Palestrante / Oficineiros / Pequenos Reparos / Contador / Transporte / Manutenção / Mão de obra / Elétrica / Hidráulica / Alvenaria / Seguro/ Assessoria Jurídica	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
5.1- Informática, escritório, uniformes de professores, material: escolar, elétricos, hidráulicos, de alvenaria, de higiene, de	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

limpeza, didáticos e pedagógicos.														
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2019	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0	R\$0,0 0

QUADRO SÍNTESE – NOME DA INSTITUIÇÃO								
RELAÇÃO CRIANÇAS ATENDIDAS / TURMAS								
TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA/ n.º DE TURMAS								
FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	PERÍODO PARCIAL			PERÍODO INTEGRAL		TOTAL DE CRIANÇAS
			n.º DE CRIANÇAS	n.º DE TURMAS	TURNO (manhã ou tarde)	n.º DE CRIANÇAS	n.º DE TURMAS	
								0
TOTAL								0
SALAS								
ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS			TAMANHO DE CADA SALA (em M ²)		OBSERVAÇÕES			
COORDENADOR PEDAGÓGICO								
Coordenador Pedagógico						Nível de Escolaridade		Horário de Trabalho
Professores								
n.º.	NOME PROFESSOR(A)				TURMA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
n.º	OUTROS FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

Contagem, de de 2019.

Nome completo, cargo e assinatura do representante legal da OSC
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

ANEXO IV –

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DISPONÍVEL EM:

http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/arquivos/atos_normativos/manual-de-prestacao-de-contas-parcerias-voluntaria-20190206103735.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

**ANEXO V
MINUTA
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 002/2019**

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n.º. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz Industrial, em Contagem/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sueli Maria Baliza Dias, endereço profissional XXX, e do outro lado, a **ORGANIZAÇÃO XXXX**, com sede na Rua XXX, Bairro XXX, Contagem/MG, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX/XXX-XX, representada, neste ato, por seu (sua) Presidente, XXX, portadora da identidade RG n.º MG-XXX e inscrita no CPF sob o n.º XXX-00, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; e do Decreto Municipal n.º 30/2017; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; e demais normas que regulamentam a espécie, entre as quais: Lei n.º 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei n.º 12.796 de 04/04/2013 (alteração da LDB), Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto Federal n.º 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), Lei n.º 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo), Lei Orgânica do Município, Lei n.º 13.005/2014 (aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências), Lei n.º 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), Resolução sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/SEB N.º 5, de 17/12/2009; a Resolução CMEC N.º 16, de 16/11/2010; Resolução CNE/CP N.º 2, de 22 de dezembro de 2017 (*) que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; Documento de Orientações quanto à saúde na Educação Infantil, Seduc – Reedição 2018; Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos; bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público Edital n.º 02/2019, tem por objeto o desenvolvimento de **ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil e, como finalidade, o desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB 9394/96, art. 29, bem como garantir a alimentação escolar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

na Educação Infantil por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em observância das Diretrizes do PNAE, conforme a Lei n.º 11.947/2009; a Lei n.º 13.005/2014; a Lei n.º 9.394/1996 – LDB.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente. Além disso, deverá ser ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Chamamento Público Edital n.º 02/2019, acompanhado de seus anexos, da proposta da Secretaria Municipal de Educação, bem como do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará, de ofício, a vigência da parceria, quando lhe der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor total de **R\$ XXX (XXX reais e XXX centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 2119 (FUNDEB);
- 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 0101 (Tesouro Alimentação);
- 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 0100 (Tesouro Custeio);
- 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 2144 (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

4.2 Os recursos previstos na cláusula **3.1** serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:

SEQUÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORIGEM
1				FUNDEB
2				TESOURO ALIMENTAÇÃO
3				TESOURO CUSTEIO
4				PNAE

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatada qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei n.º 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- c. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

- I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo Colaboração;
- II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante nesta parceria, tendo em vista a redução ou o aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela Secretaria de Educação, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista e nos limites previstos pela Lei n.º 13.019/2014;
- IV – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V – Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas, para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo, antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- IX – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio, independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade de ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XI – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

XII- Fiscalizar, mensalmente, a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, porventura devidas pela OSC, aos seus empregados;

XIII – Assegurar às crianças, matriculadas nas OSCs, a política de Educação Infantil ofertada na rede própria: kits escolares para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade e uniformes escolares para crianças a partir do recorte etário de 02 (dois) anos;

XIV – Oferecer ações de formação para os dirigentes, pedagogos, secretários e professores que atuam nas OSCs parceiras do município;

XV – Oferecer assessoria, visando orientações sobre as metas e ações contidas no Plano de Trabalho e aprimoramento do trabalho desenvolvido na instituição.

5.2. COMPETE À OSC:

I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, considerando o número de crianças e a jornada de atendimento descritas, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;

II – Aderir a política de Educação Infantil do Município de Contagem;

III – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

IV – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem como aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;

V – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto n.º 30/2017;

VI – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

VII – Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando-lhes a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso à informação nas áreas contábil e administrativa;

VIII – Permitir e facilitar o acesso de agente do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e demais órgãos de fiscalização interna e externa, a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

IX – Comunicar, de imediato, à Seduc, o encerramento ou a interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

X – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que, eventualmente, venham a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo, exclusivamente, às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

XI – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo, perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

XII – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto. A inadimplência da OSC, em relação ao referido pagamento, não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;

XIII – Arcar pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV – Executar o Plano de Trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XV – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XVI – Assegurar, atendendo a Resolução CMEC N.º16/10, Cap. IV. art. 17, § 1º, espaços e materiais de uso exclusivo para as turmas de Educação Infantil, podendo os outros espaços serem compartilhados;

XVII – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

XVIII – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XIX – Assegurar que toda divulgação das ações, objeto da parceria, seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XX – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos, vinculados à parceria, em conformidade com o objeto pactuado;

XXI – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá, diretamente, perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização, nos casos de descumprimento;

XXII – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXIII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei n.º 13.019/2014;

XXIV – Atender, gratuitamente, crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;

XXV – Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitando a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC), os Cadernos de Currículo de Contagem, as orientações da Seduc e a Cláusula Sexta desta parceria;

XXVI – Organizar e manter pasta individual para as crianças matriculadas, contendo cópia dos seguintes documentos: certidão de nascimento, cartão de vacinas atualizado, comprovante de endereço recente, atestado ou outros documentos individuais da criança;

XXVII – Registrar, diariamente, a frequência das crianças no Diário de Turma;

XXVIII – Realizar avaliação do processo de desenvolvimento da criança e registrar em relatório individual;

XXIX – Elaborar proposta de Calendário, para apreciação e aprovação da comunidade escolar, e posterior aprovação da Superintendência de Organização e Administração da Rede Escolar, conforme a política pedagógica do município, contendo:

- a. No **mínimo 200 (duzentos) dias** letivos para as crianças, sem alteração da jornada diária, tendo início da contabilização de dias letivos o mês de fevereiro e o final, o mês de dezembro;
- b. Prever dias para formação, sem a presença das crianças;
- c. Conter as seguintes datas e programações: início e término do ano letivo, sendo o início contabilizado a partir de fevereiro e o final, a partir de dezembro; férias escolares; feriados e recessos; dias destinados à reunião de pais; dias escolares, destinados à formação; período de matrícula e renovação de matrícula.

XXX – Atender às crianças, conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações por meio de ofício, com antecipação de 10 (dez) dias;

XXXI – Participar de avaliações propostas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

XXXII – Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da Seduc;

XXXIII – Manter organizada, atualizada e disponível, para verificação dos profissionais da Seduc, toda a documentação das crianças: ficha de matrícula, cópia da Certidão de Nascimento, cópia do cartão de vacinas atualizado; diários com registro de frequência diária e dos conteúdos desenvolvidos; relatórios individuais, contendo o trabalho da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

XXXIV – Realizar ações que conscientizem as famílias sobre a importância da frequência das crianças na Educação Infantil;

XXXV – Encaminhar o formulário das crianças com deficiências, matriculadas, para a Seduc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

XXXVI – Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência e encaminhá-los para o Atendimento Educacional especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS);

XXXVII – Permitir e facilitar, aos órgãos do município, responsáveis, a supervisão e o monitoramento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

XXXVIII – Assegurar à Secretaria Municipal de Educação de Contagem/Seduc o monitoramento in loco, a qualquer momento, visando garantir as condições estabelecidas neste Termo, no âmbito pedagógico e administrativo;

XXXIX – Realizar os encaminhamentos orientados pelo monitoramento;

XL – Comparecer às reuniões, convocadas pelos órgãos competentes do município, responsáveis por garantir os direitos da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;

XLI – Preencher o Censo Escolar na data definida para esse fim;

XLII – Permitir o acesso à documentação solicitada pelos agentes do monitoramento;

XLIII – Implementar ações junto às famílias, garantindo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da frequência de todas as crianças;

XLIV – Garantir a matrícula de crianças com deficiência na instituição;

XLV – Garantir a participação dos pedagogos, professores e funcionários nas ações de formação organizadas pela Seduc;

XLVI – Desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;

XLVII – Atender, conforme a legislação vigente, as matrículas compulsórias, encaminhadas pela Seduc;

XLVIII – Manter atualizada a autorização de funcionamento junto ao CMEC, nos termos da Resolução 16/2010, sob pena de retenção dos repasses;

XLIX – Manter lista de espera atualizada com dados das crianças, contendo: nome completo, data de nascimento, nome dos pais, endereço dos responsáveis e telefone de contato, para análise de demanda;

L – Informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições da parceria nas Assembleias Escolares, realizadas junto à comunidade;

LI – Entregar os kits pedagógicos em reunião de pais, com data a ser comunicada à Seduc, assegurando comprovante de recebimento em listagem própria, até 01 (um) mês após o seu recebimento;

LII – Entregar os kits de uniforme, em reunião de pais, com data a ser comunicada à Seduc, assegurando comprovante de recebimento em listagem própria, até 01 (um) mês após o seu recebimento;

LIII – Fornecer alimentação escolar para crianças da Educação Infantil, conforme especificado no Plano de Trabalho e seus Anexos, sob orientação do Departamento de Alimentação Escolar da Seduc;

LIV – Disponibilizar o cardápio do mês para o Departamento de Alimentação Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

LV – Garantir que os funcionários envolvidos com a produção de alimentos estejam devidamente uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários;

LVI – Armazenar os gêneros alimentícios de forma adequada, etiquetados e organizados por gêneros e data de validade, e zelar por sua conservação.

LVII – Assegurar a entrega de uniformes, enviados pela Seduc a todas as crianças atendidas.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO, nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC, não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente, se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

6.1. Cabe à ENTIDADE, respeitadas a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da Seduc, elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º A elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade, de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação de Contagem.

§ 2º O Projeto Político-Pedagógico será avaliado pela Seduc, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, por meio de gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º 30/2017 e conforme previsto na cláusula quinta, inciso XII deste Termo:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º. 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 30/2017;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

- V. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei n.º 13.019/2014;
- VI. Sanar irregularidades em caso de inexecução, total ou parcial, apontadas no relatório de monitoramento e avaliação;
- VII. Notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, devendo cumprir esta obrigação ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou, ainda, o cumprimento da obrigação;
- VIII. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias;
- IX. Acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Mayrce Terezinha da Silva Freitas**, Matrícula n.º. 151533-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até que ela retorne.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá, interinamente, a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõem a CMA os seguintes servidores, nomeados pela Portaria Seduc n.º 21, de 07 de agosto de 2018:

- I. – **Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula 013.722-00;**
- II. – **Raquel Pereira da Silva - Matrícula: 1526323**
- III. – **Maria Silene Oliveira de Andrade– Matrícula 142.728-4.**

8.2 Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

- I. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação, e orientar para que os objetivos sejam obtidos;
- III. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria, com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Solicitar, aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. Emitir relatório conclusivo, contendo a descrição e os resultados alcançados no período; avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; recomendações, críticas e sugestões.

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da Administração Pública, que venham a ser utilizados pela OSC, deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso, a ser elaborado em até 01 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria, não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual, a OSC não mais será responsável pelos bens.

9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal n.º 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

10.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados da seguinte forma: do TERMO DE COLABORAÇÃO n.º **XX/2020**, Chamamento Público n.º 002/2019; mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

10.3 A prestação de contas e todos os atos, que dela decorram, dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.4 Até que se institua a plataforma eletrônica, de que trata o item anterior, a referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria-Geral do Município, sendo utilizadas, para tanto, as orientações disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

10.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

10.6 Não poderão ser pagas, com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

10.7 A falta de prestação de contas, nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

10.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria, é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO qualquer ônus proveniente do objeto da parceria ou restrição à sua execução, pelos pagamentos supramencionados.

10.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

10.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

mercado financeiro, será feita em 20 (vinte) dias úteis, a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da prestação de contas final.

10.11 A prestação de contas deve ser individualizada, conforme cada conta-corrente movimentada nos termos do quadro do Item 4.2.

10.12 – A OSC deverá comprovar, na prestação de contas, que todos os recursos oriundos da parceria foram aplicados, exclusivamente, na Educação Infantil pactuada, atendendo crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional, relacionada à parceria, serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 Qualquer ação promocional relacionada à parceria deverá ser informada a Secretaria Municipal de Educação em, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

11.3 Caso a OSC realize ação promocional com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

12.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente n.º 159294-7, agência 1633-0, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

12.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

12.6 A inobservância do disposto, no item anterior, ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto em relação ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- I. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes, antes do término da execução da parceria;
- II. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- III. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- IV. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Parágrafo único: As sanções aplicadas, previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

- II. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por meio eletrônico.
- IV. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas pela regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, de de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

Nome completo, Cargo e Assinatura do Representante Legal da OSC
CPF
CNPJ

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

**ANEXO VI
(MODELO EM PAPEL TIMBRADO)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM ATENDIMENTO AS
VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART.39 DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014**

Os representantes da OSC (qualificação completa da entidade), com fulcro na Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 30/2017 e suas alterações; nos Termos do Chamamento Público n.º 002/2019 e em seus anexos, DECLARAM que a presente instituição:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
4. Não se encontra submetida aos efeitos das seguintes sanções: suspensão de participação em procedimentos licitatórios e impedimentos de contratar com a Administração Pública; suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo sancionadora; e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
5. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
6. Que nenhum dos dirigentes da organização da sociedade civil, acima mencionada, é Membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão da entidade da Administração Pública do Município de Contagem, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados: a) Membros do Poder Executivo; b) membros do Poder Legislativo: senadores, deputados, vereadores; c) Membros dos Poder Judiciário: Magistrados (juizes, desembargadores e Ministros dos tribunais superiores); d) Membros do Ministério Público (procuradores e promotores) e membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros), em conformidade com o Inciso III do art. 39, §5º, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
7. Que os dirigentes não foram julgados e condenados por falta grave, e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em conformidade com a alínea “b” do inciso VII do art. 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

8. Que os dirigentes não são responsáveis por atos de improbidade administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992 e alínea “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
9. A instituição não contratará com recurso da parceria para a prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seja, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contagem, ____ de _____ de 2019.

Nome completo, cargo e assinatura do representante legal da OSC
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

ANEXO VII
(MODELO EM PAPEL TIMBRADO)
RELAÇÃO DE DIRIGENTES EM CONFORMIDADE COM A DECLARAÇÃO EM
ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL N.º
13.019/2014

Declaro, para os devidos fins de atendimento ao Chamamento Público – Edital n.º 02/2019, junto à Secretaria Municipal de Educação – Seduc, que não integram, a respectiva Diretoria, dirigentes cujas vedações estão previstas no artigo n.º 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014. Não há no quadro de dirigentes:

- Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal;
- Cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas mencionadas acima;
- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados:
 - a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
 - b) Servidor empregado Público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
 - c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE								
SEQUÊNCIA	NOME COMPLETO	CARGO QUE OCUPA	CI e ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	ENDEREÇO COMPLETO	TELEFONE	EMAIL	ASSINATURA
1								
2								

Contagem, ____ de _____ de 2019.

Nome completo, cargo e assinatura do representante legal da OSC
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

(Modelo em papel timbrado)

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
Art. 7º, Inciso XXXIII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu,, portador do RG n.º,
CPF....., presidente da OSC inscrita no CNPJ n.º, com sede
na Rua....., n.º....., no Bairro....., CEP..... Contagem/MG, declaro que a instituição não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16
(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Contagem, ____ de _____ de 2019.

Nome completo, cargo e assinatura do representante legal da OSC
CNPJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

ANEXO IX

(Exigível da organização da sociedade civil com histórico de parceria onerosa com o Município de Contagem)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaramos que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] tem histórico de parceria onerosa com o Município de Contagem/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, (em caso de outras, especificar), com prestação de contas regular, nos termos do Atestado de Regularidade da prestação de contas anexo.

Contagem, ____ de _____ de 2019.

Nome completo, cargo e assinatura do representante legal da OSC
CNPJ

(Obs: juntar o Atestado de Regularidade da prestação de contas fornecido pela Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias da Secretaria Municipal de Educação Seduc, ou outros órgãos da Administração Pública.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

(Modelo em papel timbrado)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 02/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Contagem, ____ de _____ de 2019.

Nome completo, cargo e assinatura do representante legal da OSC
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

**ANEXO XI
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO**

1. OBJETO

Garantir o atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 29, LDB 9394/96.

Objetivos Específicos:

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:

- Oferecer condições e recursos, para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- Possibilitar tanto a convivência entre crianças e adultos, quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais quanto ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- Promover o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as diversidades culturais, bem como o combate ao racismo, à xenofobia e à qualquer forma de discriminação;
- Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;
- Garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
 - Prever condições para o trabalho coletivo e organização dos materiais, espaços e tempos dentro da instituição;
 - Desenvolver ações que busquem a integralidade entre o cuidar e o educar;
 - Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, bem como o respeito e a valorização de suas formas de organização;
 - Estabelecer relação efetiva com a comunidade local e mecanismos que garantam a gestão democrática, considerando os saberes da comunidade;
 - Reconhecer as especificidades éticas, as singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
 - Proporcionar possibilidade de deslocamentos e movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos da instituição;
 - Garantir acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
 - Reconhecer a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticada pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

2. JUSTIFICATIVA

Historicamente, em Contagem, as creches comunitárias sempre tiveram uma trajetória de lutas pela melhoria da qualidade e evolução do atendimento, seja dos espaços físicos, das condições para funcionamento ou da manutenção, que tem sido comprovada, a partir dos processos de conveniamento com o poder público, inclusive por meio dos Planos de Metas pactuados com a Secretaria Municipal de Educação e a evolução sistêmica da população.

A partir do reconhecimento da sociedade, quanto à importância da Educação Infantil e, ainda, tendo em vista a qualidade do serviço ofertado, cresce a busca de famílias por atendimento em creches no Município Contagem, passando a ser um grande desafio para o Poder Público, que tem realizado esforços contínuos para a ampliação na oferta desse serviço, seja reformando ou construindo novas Unidades Municipais de Educação Infantil – Umeis ou, ainda, ampliando o número de instituições parceiras, por meio de Chamamento Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

Desse modo, assegurando as especificidades das redes pública e privada, a política de Educação Infantil é estendida à rede de creches parceiras que, atendendo à legislação vigente, devem ter espaços que garantam o atendimento, com qualidade, às crianças e suas famílias, construindo suas propostas pedagógicas em consonância com as diretrizes curriculares do município e promovendo melhorias constantes em suas práticas cotidianas.

A fim de dar continuidade a este processo e em atendimento à nova Lei n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação – Seduc propõe parceria com as instituições, previamente credenciadas, para atendimento à Educação Infantil, em consonância com a legislação nacional e com a política de Educação Infantil de Contagem.

ACOMPANHAMENTO DE METAS: (art. 22 – Inciso II – Dec.13019/14)

O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, para a promoção do o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, será mensurado por meio da média de frequência atestada nas visitas mensais, in loco.

2.6– Metas em consonância ao artigo 22 – Inciso II – Decreto n.º 13019/2014

META/OBJETIVO	NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS	MONITORAMENTO
Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos.		O atendimento será mensurado por meio da média de frequência atestada nas visitas mensais, in loco.

METAS	MEIOS	PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO
Garantir às crianças, em processo de desenvolvimento, a construção e/ou ampliação de suas habilidades, considerando sua individualidade e características de sua faixa etária.	<ol style="list-style-type: none"> Instituir planejamento semanal dos professores, que contemple a diversidade de todas as crianças matriculadas, contendo as habilidades a serem desenvolvidas de acordo com os Cadernos de Currículo de Contagem, as estratégias pedagógicas a serem efetivadas, as formas de registro e de continuidade da ação; Coibir qualquer tipo de prática que coloque a criança em risco ou em situação vexatória, como apelidos ou castigos; Disponibilizar a materialidade necessária para a rotina de cuidados com as crianças, tais como produtos de higiene (fraldas, lenços umedecidos, papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha); Disponibilizar a materialidade necessária para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças, tais como brinquedos, livros de literatura, papéis diversos, canetas hidrocor, tintas guache, pincéis, giz de cera, lápis de cor etc. 	Durante a vigência do convênio.
Garantir profissionais atuando em diferentes segmentos	1.Garantir profissionais de limpeza de forma a atender a demanda da	Durante a vigência do convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

de trabalho, visando assegurar o atendimento integral à criança.	instituição; 2. Garantir profissionais responsáveis pela elaboração da alimentação, limpeza da cozinha e refeitório; 3. Garantir profissionais responsáveis pela coordenação administrativa. 4. Garantir profissionais habilitados, atuando com as crianças por turma.	
Garantir a implantação da Política de Educação Infantil de Contagem.	1. Adequar o atendimento educacional, considerando as diretrizes da Política de EI de Contagem, conforme orientações das assessorias e legislações vigentes; 2. Realizar atendimento quinzenal e individualizado com professores, visando refletir sobre sua prática e orientar sobre a elaboração dos planejamentos; 3. Assegurar a matrícula de todas as crianças, independentemente da nacionalidade, de deficiência, de religião, raça, etnia, contemplando todas na mesma proposta pedagógica; 4. Garantir o atendimento das crianças de fevereiro a dezembro, garantindo no mínimo os 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, conforme LDBEN 9394/96.	Durante a vigência do convênio.
Garantir profissionais capacitados atuando na Instituição.	1. Garantir a participação dos pedagogos nas formações pedagógicas, oferecidas pela Seduc. 2. Garantir a participação de, pelo menos, 04 (quatro) professores nas formações pedagógicas, oferecidas pela Seduc. 3. Garantir a participação dos dirigentes e secretários nas reuniões convocadas pela Seduc 4. Garantir a participação, também, dos dirigentes e secretários nas formações administrativas, oferecidas pela Seduc.	Durante a vigência do convênio.
Garantir a documentação atualizada da instituição	1. Manter atualizada a Autorização de Funcionamento; 2. Garantir a entrada no prazo de 120 (cento e vinte) dias de solicitação para renovação da autorização de funcionamento; 3. Realizar o processo de reelaboração do Projeto Político	Durante a vigência do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

	Pedagógico – PPP, visando atualizá-lo; 4. Garantir o lançamento do Censo Escolar; 5. Elaborar o Calendário Escolar de acordo com as diretrizes da Seduc.	
Garantir a documentação atualizada das crianças.	1. Realizar a matrícula das crianças que deverão possuir uma pasta contendo os seguintes documentos: certidão de nascimento, cartão de vacinas atualizado, comprovante de endereço atualizado, ficha de matrícula e ficha de anamnese preenchidos; 2. Manter os diários de classe atualizados, contendo: perfil inicial da turma, planejamentos, relatórios da turma, relatórios individuais das crianças e frequência diária.	Durante a vigência do convênio.
Garantir que as famílias sejam inseridas no processo educativo de suas crianças.	1. Realizar reuniões semestrais com as famílias para apresentar o desenvolvimento das crianças; 2. Realizar eventos conjuntos com as famílias: Mostras Culturais, oficinas, palestras; 3. Realizar assembleia para prestação de contas e aprovação do calendário escolar com a comunidade; 4. Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência visando o encaminhamento para o AEE no CAIS.	Durante a vigência do convênio.
Assegurar que haja prédios que garantam salubridade, higiene e segurança às crianças, em conformidade com a Resolução CMEC N.º16/2010.	1. Realizar manutenções periódicas assegurando ambiente acolhedor e saudável para as crianças; 2. Realizar limpeza diária de todos os espaços da instituição; 3. Realizar limpeza da Caixa d'água da instituição; 4. Realizar a dedetização da instituição; 5. Realizar limpeza nos banheiros, pelo menos, 02 (duas) vezes ao dia.	Durante a vigência do convênio.
Garantir alimentação adequada às crianças, considerando suas necessidades nutricionais, além da construção de hábitos alimentares saudáveis.	1. Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, conforme Resolução 26/13 do PNAE; 2. Elaborar cardápio que assegure as necessidades nutricionais das crianças; 3. Oferecer, no mínimo, 03 (três) refeições diárias para as crianças em jornada integral; pelo menos 02 (duas) para as crianças de 0 a 3 anos	Durante a vigência do convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

	<p>e, pelo menos, 01 (uma) refeição para crianças de 4 e 5 anos em jornada parcial;</p> <p>4. Respeitar um intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre as refeições;</p> <p>5. Garantir a alimentação como currículo da Educação Infantil, com planejamento específico e participação dos professores no momento da alimentação;</p> <p>Definir o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos para alimentação de cada turma.</p>	
--	---	--

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

PROFESSOR / EDUCADOR

NÚMERO DE EDUCADORAS	HORÁRIO DE TRABALHO PARCIAL	
	HORÁRIO DE TRABALHO INTEGRAL	

EDUCADOR HABILITADO: COM CURSO COMPLETO EM NÍVEL MÉDIO, MODALIDADE NORMAL.

n.º	NOME DOS PROFESSORES REFERÊNCIA	PARCIAL – (P) INTEGRAL – (I)	FOLHAS DE DOCUMENTAÇÃO
1			
2			
3			

n.º	NOMES DOS PROFESSORES – OBRIGATÓRIO	PARCIAL –P INTEGRAL-I	FOLHAS DE DOCUMENTAÇÃO
1			
2			
3			

n.º	NOMES DE OUTRA(O)S EDUCADORA(E)S DE APOIO	PARCIAL –P INTEGRAL-I	FOLHAS DE DOCUMENTAÇÃO
1			
2			
3			

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Prazo do convênio: 12 (doze) meses.
 4.2 – Valor do convênio proporcional ao valor per capita.
 4.3 – Natureza da Despesa: atendimento à Educação Infantil, como exigência constitucional.
 Serviços prestados nas unidades parceiras, entregues diariamente – mínimo de 200 (duzentos) dias letivos/ano:
 Remuneração de pessoal e encargos; aquisição de: material didático e pedagógico; de material de consumo; de material de expediente; de materiais para pequenos reparos/manutenções. Pagamentos de: serviços de terceiros; de contas de água, luz, telefone e internet; de transporte escolar, mediante Projeto Pedagógico; de manutenção de equipamentos; de multas e encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas (art. 46 – § 1º da Lei n.º 13.019/14).

Não serão acatadas essas despesas, quando a INSTITUIÇÃO tiver saldo das subvenções em aplicação financeira.

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários a sua instalação; (art. 46 – Inciso IV – Decreto n.º 13.019/2014).

Manutenções necessárias à execução do objeto da Parceria com prévia autorização formal da Seduc (art. 46 – Inciso IV– da Lei n.º 13.019/14).

Aquisição de gêneros alimentícios aprovados pela Seduc e outras despesas previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

As despesas não previstas deverão ser objeto de consulta prévia à Seduc, via e-mail institucional, e só poderão ser efetivadas após aprovação.

QUADRO SÍNTESE – NOME DA INSTITUIÇÃO								
RELAÇÃO CRIANÇAS ATENDIDAS / TURMAS								
TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA/ n.º DE TURMAS								
FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	PERÍODO PARCIAL			PERÍODO INTEGRAL		TOTAL DE CRIANÇAS
			n.º DE CRIANÇAS	n.º DE TURMAS	TURNO (Manhã ou tarde)	n.º DE CRIANÇAS	n.º DE TURMAS	
								0
								0
TOTAL								0
SALAS								
ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS			TAMANHO DE CADA SALA (M²)		OBSERVAÇÕES			
COORDENADOR PEDAGÓGICO								
Coordenador Pedagógico					Nível de Escolaridade		Horário de Trabalho	
EDUCADORES								
n.º	NOME DO (A) EDUCADOR(A)				ATUAÇÃO		NÍVEL DE ESCOLARIDADE	
1								
2								
3								
n.º	OUTROS FUNCIONÁRIOS				FUNÇÃO		NÍVEL DE ESCOLARIDADE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

1														
2														
5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS														
NOME DA INSTITUIÇÃO														
ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2020														
NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL	L
1. CUSTOS FIXOS														
1.1 – Energia elétrica, água, internet, telefone, aluguel	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2 – QUADRO DE PESSOAL														
2.1 – Pessoal Administrativo	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.2 – Pessoal Pedagógico	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.3- INSS (Referente à folha do mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.4 – FGTS (Referente à folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.5 PIS/DARF/ISSQN/SINDICAL (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.6 – Vale-transporte	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO														
3.3.1 – Férias (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.2 – INSS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.3 – FGTS (Sobre as férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.4 – 13º Salário (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.5 – INSS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.6 – FGTS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.7 – Multa Rescisória	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

	00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 Palestrante / Oficineiros / Pequenos Reparos / Contador Transporte / Manutenção / Mão de Obra / Elétrica / Hidráulica / Alvenaria / Seguro/ Assessoria Jurídica.	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
5.1- Material de : informática, de escritório, escolar uniformes de professores, elétrico, hidráulico, de alvenaria, de higiene, de limpeza, didático e pedagógico.	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2019	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

O Chamamento Público deverá ficar disponibilizado para consulta no site www.contagem.mg.gov.br no período de 31 (trinta e um) dias corridos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOC. Os prazos do Edital seguem o Cronograma Básico, conforme descrito abaixo:

7	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	07/11/2019
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO	14/11/2019
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9/12/2019 a 9/01/2020
ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO	10/01/2020 a 16/01/2020
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	17/01/2020
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO	20 a 21/01/2020
ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA RESULTADO	22 a 23/01/2020
RESULTADO FINAL	24/01/2020
ASSINATURA DOS CONTRATOS	27 a 31/01/2020
PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS NO DOC	31/01/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

<p>Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao Presidente da Comissão Especial de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA de apresentação e recebimento da documentação e propostas.</p> <p>Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, por escrito, pelo e-mail seduc.convenios@contagem.mg.gov.br.</p> <p>Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar, contendo neles CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física; e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).</p> <p>Os esclarecimentos serão prestados pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção, por escrito, pelo e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias e, quando necessário, prorrogados por mais 01 (um) dia.</p> <p>Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente EDITAL até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura do certame, cabendo ao Presidente da Comissão Especial de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias e, quando necessário, prorrogados por mais 02 (dois) dias, atendendo aos prazos, conforme Cronograma.</p> <p>O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação, por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, a ser protocolizado junto ao Setor de Contratos, Convênios e Parcerias da Seduc, no endereço constante no item 1.9, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.</p>	
<p>7. GESTOR DO CONTRATO</p>	
<p>A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora Mayrce Terezinha da Silva Freitas, Matrícula n.º 151533-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Devem compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes servidores, nomeados pela Portaria Seduc n.º 21, de 07 de agosto de 2018:</p> <p>I. – Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula 01372200;</p> <p>II. – Raquel Pereira da Silva - Matrícula: 1526323;</p> <p>III. – Maria Silene Oliveira de Andrade– Matrícula 1427284.</p>	
<p>8. CONDIÇÕES GERAIS</p>	
<p>Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.</p> <p>O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.</p> <p>Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por meio eletrônico.</p> <p>As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas pela regular instrução processual, em meio físico.</p>	
<p>NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</p>	<p>DATA</p>
<p>DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA</p>	<p>____/____/____</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

ANEXO XII

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Em atendimento ao art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/14)

Secretaria/Órgão _____

Gestor: _____

Organização da sociedade civil (Mantenedora): _____

Nome da Creche: _____

CNPJ: _____

Nome do responsável pela assessoria: _____

Nome do responsável pela instituição no momento da assessoria: _____

Cargo _____

CONFERÊNCIA DO QUADRO PACTUADO NA PARCERIA		
Número de crianças pactuado no Plano de Trabalho: _____	Quantitativo em jornada integral: _____	Quantitativo em jornada parcial: _____
Número de crianças presentes no dia: _____	Quantitativo em jornada integral: _____	Quantitativo em jornada parcial: _____
Justificativa:		
Encaminhamentos sobre o número de crianças atendidas:		

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

Garantir o atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme previsto na Lei de Diretrizes da Educação Nacional n.º 9394/96, em seu art. 29.

Análise do cumprimento das metas

Avaliação do impacto do benefício social, das metas alcançadas, da população beneficiada, dos comparativos entre situação anterior e posterior à implantação do objeto.

META 1	AÇÕES	Indicador /Produto	Resultado			Observações e orientações:
			C	CP	NC	
Garantir o atendimento a crianças em processo de desenvolvimento, quanto a sua construção e/ou ampliação de habilidades, considerando sua individualidade e características de sua faixa etária.	1- Instituir o planejamento semanal dos professores, que contemple a diversidade de todas as crianças matriculadas, contendo as habilidades a serem desenvolvidas de acordo com a Base Nacional Curricular Comum para Educação Infantil – BNCC e os cadernos de currículo de Contagem, as estratégias pedagógicas a serem efetivadas, as formas de registro e de continuidade da ação.	Planejamento das turmas				jan. a dez
	2 – Coibir qualquer tipo de prática que coloque a criança em risco ou em situação vexatória, como apelidos ou castigos.	Registro de no mínimo 02 (duas) reuniões em que o tema foi abordado. Data das reuniões: ____/____/____ ____/____/____				jan. a dez
	3 – Disponibilizar a materialidade necessária para a rotina de cuidados com as crianças	Materialidade adquirida de higiene na altura das crianças, suficiente para atendimento das turmas,				jan. a dez



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

	<p>conforme abaixo: papel higiênico ()S ()N sabonete líquido ()S ()N papel toalha ()S ()N colchonetes individuais ()S ()N lençóis individuais para os colchonetes ()S ()N toalhas individuais para banho ()S ()N</p> <p>vasilhame individual para alimentação: Copos ()S ()N Pratos ()S ()N Talheres ()S ()N()</p>			
4 – Disponibilizar a materialidade necessária para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças	<p>Material pedagógico disponível como lápiz de cor ()S ()N Giz grande de cera ()S ()N caneta hidrocor ()S ()N papéis diversos ()S ()N tintas guache ()S ()N pincéis ()S ()N Massa de modelar ()S ()N Disponibilizar brinquedos diversos ()S ()N bonecos e</p>			jan. a dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

		bonecas que representem a diversidade humana () S () N Disponibilizar cantinho de leitura, com livros de literatura de qualidade em todas as salas de atividades () S () N Outros () S () N				
--	--	--	--	--	--	--

META 2	AÇÕES		Resultado			Observações e orientações:
			C	CP	NC	
Garantir profissionais atuando em diferentes segmentos de trabalho, visando assegurar o atendimento integral à criança.	1-Garantir profissionais de limpeza de forma a atender a demanda da instituição.	n.º de auxiliares de serviços gerais () Horário:				jan. a dez
	2.Garantir profissionais responsáveis pela confecção da alimentação, limpeza da cozinha e refeitório	Número de cozinheiras () Horário: Auxiliar de cozinha () Horário:				
	3.Garantir profissionais responsáveis pela coordenação administrativa e pedagógica.	Diretor () S () N Pedagogo () S () N Secretário () S () N Outro () Função:				
	4.Garantir profissionais habilitados atuando com as crianças.	Professor habilitado por turma () S () N				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

--	--	--	--	--	--	--

META 3	AÇÕES	Indicador /Produto	Resultado			Observações e orientações:
			C	CP	NC	
Garantir a implantação da Política de Educação Infantil de Contagem	1. Adequar o atendimento educacional considerando as diretrizes da Política de EI de Contagem.	Número de encaminhamentos indicados pela Seduc implementados.				Mensal
	2. Realizar atendimento quinzenal e individualizado entre pedagogo e professores visando refletir sobre sua prática e orientar sobre a elaboração dos planejamentos.	Cronograma de reuniões () S () N Registro das reuniões () S () N				jan. a dez
	3. Garantir o atendimento das crianças de fevereiro a dezembro garantindo no mínimo os 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentos) horas conforme LDBEN 9394/96	Calendário assegurando no mínimo 200 (duzentos) dias letivos. () S () N				anual

META 4	AÇÕES	Indicador /Produto	Resultado			Observações e orientações:
			C	CP	NC	
Garantir profissionais capacitados atuando na Instituição.	1. Garantir a participação dos pedagogos e professores nas formações pedagógicas.	Pedagogo que tenha frequentado a formação oferecida Seduc () S () N Professores que tenha frequentado a formação oferecida pela Seduc () S () N				jan.a dez (Mínimo de 4 profissionais – ver proporcionalidade)
	2. Garantir a participação dos dirigentes e secretários nas	Reuniões Seduc () S () N Formação Seduc () S () N				jan. a dez



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

	formações administrativas.	Outras ()S () N			
--	----------------------------	----------------------	--	--	--

META 5	AÇÕES	Indicador /Produto	Resultado			Observações e orientações:
			C	CP	NC	
Manter a documentação da instituição atualizada	1. Manter atualizada a Autorização de Funcionamento	Autorização ()S () N Vencimento _/_/___				Vigência
	2. Garantir a entrada no prazo de 120 (cento e vinte) dias de solicitação para renovação da autorização de funcionamento.	Entrada S()N() Não aplica () Data entrada _/_/___				Vigência
	3. Realizar o processo de reelaboração do PPP visando atualizá-lo.	(1) (2) (3) (4) (5)				Jan. a dez. Mínimo 05 (cinco) itens
	4. Garantir o lançamento do Censo Escolar.	Comprovante do Censo S () N ()				Prazo estipulado pelo MEC.
	5. Calendário Escolar de acordo com as diretrizes da Seduc.	S () N ()				Anual

META 6	AÇÕES	Indicador /Produto	Resultado			Observações e orientações:
			C	CP	NC	
Manter a documentação atualizada das crianças	1. Realizar a matrícula das crianças	Pasta de matrícula de cada criança contendo: Ficha de matrícula ()S () N Cópia da CN ()S () N Cópia do Cartão de Vacinas atualizado ()S () N				Vigência
	2. Manter os diários	Diários com				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

	atualizados	registro de frequência diária ()S ()N Perfil inicial, com conteúdos desenvolvidos ()S ()N Relatórios individuais, que permitam às famílias conhecer o trabalho da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança ()S ()N				
--	-------------	---	--	--	--	--

META 7	AÇÕES	Indicador /Produto	Resultado			Observações e orientações:
			C	CP	NC	
Famílias inseridas no processo educativo	1. Realizar reuniões com as famílias para apresentar o desenvolvimento das crianças	1º semestre ___/___/___ 2º semestre ___/___/___				jan. a dez
	2. Realizar eventos conjuntos com as famílias: mostras culturais, oficinas, palestras	Listar eventos e datas				jan. a dez. Mínimo de 4 eventos
	3. Realizar Assembleia para prestação de contas e aprovação do calendário escolar com a comunidade	Data da Assembleia ___/___/___				Nov a dez/2020
	4. Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência visando ao encaminhamento para o AEE no CAIS	Número de crianças com deficiência matriculadas ___ Número de reuniões realizadas ___ Número de crianças com deficiência				Nov a dez/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

	encaminhadas			
--	--------------	--	--	--

META 8	AÇÕES	Indicador /Produto	Resultado			Observações e orientações:
			C	CP	NC	
Assegurar prédios que garantam salubridade, higiene e segurança às crianças em conformidade com a Resolução CMEC N°16/2010.	1.Realizar manutenções periódicas assegurando ambiente acolhedor e saudável para as crianças	Ambiente adequado e seguro				jan. a dez
	2.Realizar limpeza diária de todos os espaços da instituição	Espaços limpos ()S ()N Organizados ()S ()N Faxineiro ()S ()N				jan. a dez
	3.Realizar limpeza da Caixa d'água da instituição	()S ()N Data: ____/____/____				jan. a dez
	4.Realizar a dedetização da instituição	()S ()N Data: ____/____/____				jan. a dez
	5.Realizar limpeza nos banheiros	No mínimo, 02 (duas) vezes por dia, ou quando necessário Banheiros limpos ()S ()N Banheiros cheirosos ()S ()N				jan. a dez

META 9	AÇÕES	Indicador /Produto	Resultado			Observações e orientações:
			C	CP	NC	
Crianças	1.Aquisição de gêneros alimentícios	Cardápio variado,				jan. a dez



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

alimentadas de forma adequada, considerando suas necessidades nutricionais, além da construção de hábitos alimentares saudáveis	para alimentação escolar, conforme Resolução n.º 26/13 do PNAE	conforme as necessidades das crianças atendidas. () S () N			
	2. Assegurar alimentos organizados no depósito, distribuídos por gêneros e data de validade.	Cardápio variado conforme as necessidades das crianças atendidas. () S () N			jan. a dez. Amostragem de cardápios (jun, set e nov) pela equipe de nutricionistas da Seduc
	3. Oferecer no mínimo 03 (três) refeições diárias para as crianças em jornada integral; pelo menos 02 (duas) para as crianças de 0 a 3 anos e pelo menos 01 (uma) refeição para crianças de 4 e 5 anos em jornada parcial	03 (três) refeições diárias para as crianças em jornada integral () S () N 02 (duas) para as crianças de 0 a 3 anos () S () N 01 (uma) refeição para crianças de 4 e 5 anos. () S () N			jan. a dez/2019
	4. Respeitar um intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre as refeições	Quadro de horários que orienta a alimentação das crianças () S () N Intervalo Adequado () S () N			jan. a dez
	5. Garantir a alimentação como currículo da Educação Infantil	Professores que acompanham a criança () S () N Professores que orientam e estimulam as crianças () S () N Momento considerado dentro do planejamento () S () N			jan. a dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

	6. Definir o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos para alimentação de cada turma	Quadro de horários que orienta a alimentação das crianças () S () N Horário respeitado () S () N				jan. a dez
--	---	---	--	--	--	------------

ENCAMINHAMENTOS REFERENTES ÀS METAS PACTUADAS

ENCAMINHAMENTOS REFERENTES ÀS METAS PACTUADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

Observações Gerais:

Esse documento deverá ser elaborado em duas vias. O original deverá ser arquivado na Seduc pelo assessor e a cópia deverá ser entregue na prestação de contas do mês. O não atendimento às orientações no prazo estipulado será motivo de Notificação.

Contagem, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável da instituição: _____
RG _____

Assinatura do assessor responsável pela instituição: _____
Matrícula: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coimbra, n.º 100, Bairro Santa Cruz – Contagem

**ANEXO XIII
CRONOGRAMA BÁSICO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2019**

CRONOGRAMA BÁSICO	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	07/11/2019
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO	14/11/2019
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9/12/2019 a 9/01/2020
ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO	10/01/2020 a 16/01/2020
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	17/01/2020
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO	20 a 21/01/2020
ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA RESULTADO	22 a 23/01/2020
RESULTADO FINAL	24/01/2020
ASSINATURA DOS CONTRATOS	27 a 31/01/2020
PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS NO DOC	31/01/2020

1.20.1.27.122.0001.2152.33901400.0100	15.087,17
1.20.1.27.813.0077.2102.33903000.0100	4.220,00
1.07.1.04.122.0050.2135.33903900.0100	7.803,52
TOTAL	4.280.041,84

Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.04.4.28.843.0036.0003.33903900.0100	15.020,32
1.15.1.15.451.0016.1004.44903900.3100	108.215,46
1.07.1.04.122.0001.2132.33909300.0100	8.315,00
1.07.1.04.122.0001.2132.44909300.0100	7.068,78
1.07.1.04.122.0048.1018.44906100.0100	1.000,00
1.07.1.04.122.0048.1019.33903000.0100	500,00
1.07.1.04.122.0048.1019.33903500.0100	500,00
1.07.1.04.122.0048.1019.33903600.0100	500,00
1.07.1.04.122.0048.1019.33903900.0100	500,00
1.07.1.04.122.0048.1019.33904000.0100	500,00
1.07.1.04.122.0048.1020.33903000.0100	500,00
1.07.1.04.122.0048.1020.33903500.0100	500,00
1.07.1.04.122.0048.1020.33903600.0100	500,00
1.07.1.04.122.0048.1020.33903900.0100	500,00
1.07.1.04.122.0048.1020.33904000.0100	500,00
1.07.1.04.122.0053.2223.31900400.0100	1.000,00
1.07.1.04.122.0053.2223.33903000.0100	1.000,00
1.07.1.04.122.0053.2223.33903100.0100	1.000,00
1.07.1.04.122.0053.2223.33903200.0100	1.000,00
1.07.1.04.122.0053.2223.33903500.0100	1.000,00
1.07.1.04.122.0053.2223.33903600.0100	1.000,00
1.07.1.04.122.0053.2223.33903900.0100	7.000,00
1.07.1.04.126.0051.1022.33903000.0100	1.000,00
1.08.2.04.123.0082.2230.32902100.7100	445.073,72
1.10.6.08.244.0070.2202.33903900.0100	20.000,00
1.15.1.04.122.0001.2051.33903000.0100	5.000,00
1.15.1.04.122.0001.2051.33903900.0100	47.110,99
1.15.1.15.451.0016.1004.44905100.3100	810.340,63
1.20.1.27.122.0001.2152.44905200.0100	4.220,00
1.20.1.27.812.0054.2228.33903900.0100	15.087,17
1.23.1.04.122.0036.9002.33909900.3100	145.000,00
1.15.1.15.451.0017.2054.44903900.3100	1.039.005,80
1.15.1.15.451.0017.2054.44906100.3100	1.440.253,05
1.13.1.10.122.0038.2185.33904000.0102	142.527,40
1.07.1.04.122.0001.2132.33909200.0100	7.803,52
TOTAL	4.280.041,84

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
MARILENA CHAVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 1.277, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 4.986, de 28 de dezembro de 2018,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.02.1.04.122.0001.2011.33903000.0100	2.541,04
1.20.1.27.122.0001.2152.33901400.0100	3.225,83
1.07.1.04.122.0050.2135.33903900.0100	99,00
1.07.1.04.122.0050.2135.33903900.0100	50,52
1.08.2.04.123.0082.2230.33903900.7100	420.000,00
1.11.3.16.482.0025.1023.44905100.2124	78.957,64
1.12.1.12.361.0029.2081.33903000.0101	351.225,00
1.12.1.12.361.0030.2087.33903900.0101	87.106,21
1.12.1.12.365.0029.2080.33504100.2119	2.300.000,00
1.13.1.10.301.0040.2190.33903000.2148	122.442,32
1.13.1.10.301.0040.2190.33903000.2155	170.000,00
1.13.1.10.302.0041.1032.33903000.2149	6.595,36
1.13.1.10.302.0041.2195.33909200.2149	361.976,00
1.13.1.10.302.0041.2195.33909200.2149	138.024,00
1.13.1.10.302.0041.2195.33909200.2149	500.000,00
1.13.1.10.302.0041.2195.33909200.2149	50.000,00
1.13.1.10.302.0041.2195.33909200.2149	300.000,00
1.13.1.10.302.0041.2195.33909200.2149	700.000,00
1.13.1.10.302.0041.2195.33909200.2149	500.000,00
1.13.1.10.302.0041.2195.33909200.2149	200.000,00
1.13.1.10.305.0044.2198.33903000.2150	10.743,08
1.17.1.06.122.0001.2022.33903000.0100	1.432,00
1.20.1.27.812.0077.2101.44905100.4190	47.356,74
1.13.1.10.301.0040.2192.33903900.2149	29.754,00
1.13.1.10.301.0040.2192.33903000.2149	150.000,00

1.13.1.10.302.0041.1032.44905200.2149	100.000,00
1.12.1.12.361.0030.2087.33909200.0101	3.611,72
1.10.2.08.244.0068.2141.44905200.3100	8.695,65
1.10.2.08.244.0056.2044.33903000.0100	1,00
1.13.1.10.122.0038.2183.33903900.0102	284.936,90
1.13.1.10.302.0041.2195.33909200.2155	600.000,00
1.11.3.16.482.0025.2137.33903900.0100	17.463,14
1.02.1.04.122.0001.2011.33903000.0100	69.905,06
TOTAL	7.616.142,21

Art. 2º Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.02.1.04.122.0001.2180.44905200.0100	2.541,04
1.13.1.10.122.0038.2185.33904000.0102	284.936,90
1.07.1.04.122.0050.2135.33903000.0100	99,00
1.07.1.04.122.0050.2135.44905200.0100	50,52
1.08.2.04.123.0082.2230.32902100.7100	420.000,00
1.11.3.16.482.0025.1024.44909300.0100	17.463,14
1.12.1.12.361.0001.2105.31901100.2118	2.300.000,00
1.12.1.12.361.0029.2081.33903900.0101	351.225,00
1.12.1.12.361.0030.2087.33903900.0101	3.611,72
1.12.1.12.365.0030.2084.44905100.0101	87.106,21
1.13.1.10.122.0038.2186.33903900.2155	170.000,00
1.13.1.10.122.0038.2187.33903000.2155	600.000,00
1.13.1.10.301.0040.2190.44905200.2148	122.442,32
1.13.1.10.302.0040.2191.33903900.2149	361.976,00
1.13.1.10.302.0041.1032.33903000.2149	138.024,00
1.13.1.10.302.0041.1032.33903900.2149	529.754,00
1.13.1.10.302.0041.2195.33903700.2149	6.595,36
1.13.1.10.302.0041.2195.33903900.2149	300.000,00
1.13.1.10.302.0041.2196.33933900.2149	300.000,00
1.13.1.10.305.0044.2198.33903700.2150	10.743,08
1.16.2.15.451.0004.1013.44905100.4190	47.356,74
1.17.1.06.122.0001.2022.33903900.0100	1.432,00
1.19.2.11.333.0034.2039.33903900.2124	78.957,64
1.20.1.27.122.0001.2152.33903000.0100	3.225,83
1.23.1.04.122.0036.9002.33909900.3100	8.695,65
1.10.2.08.244.0056.2044.44504200.0100	1,00
1.13.1.10.301.0040.2192.33903700.2149	700.000,00
1.13.1.10.301.0040.2192.33909300.2149	500.000,00
1.13.1.10.302.0041.1032.33903700.2149	200.000,00
1.02.1.04.122.0001.2232.33504100.0100	69.905,06
TOTAL	7.616.142,21

Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei 4.986, de 28 de dezembro de 2018, conforme parágrafos 1º a 3º e seus incisos.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2019.
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
MARILENA CHAVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Controladoria Geral do Município

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral

Extrato da Portaria COR/CGM Nº 087, de 06 de Novembro de 2019, da Corregedoria Geral.

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Processada: A. DE O. S., MATRÍCULA Nº. 170084, MÉDICO OBSTETRA-24H, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Processante: Presidente e Relator: Samuel Miranda Júnior
Membros: Patrícia Pereira Diniz.
Mayta Ferreira Machado.

Controladoria Geral do Município, Contagem, 06 de Novembro de 2019.

WEBER DIAS OLIVEIRA - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Administração

"EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 12/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONTAGEM/MG – APAC/CONTAGEM.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a permissão de uso, a título gratuito de uma área de 15.929,63 m2, localizada na Rua Turfa, sem número, bairro Vale das Amendoiras, Contagem/MG, conforme memorial descritivo anexo.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 C/C LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM C/C DECRETO MUNICIPAL 119/2005.

VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

ASSINADO: 23/10/2019."

"EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 01/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM E O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SEGUNDA

REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a cessão de uso, a título gratuito, da área institucional n. 04 (quatro) formada pelo lote n. 15 (quinze), da quadra n. 03 (três), do Distrito Industrial da Ressaca, com área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), medindo 20,00 m de frente para a Rua Diamante, fundo 20,00 m, lado direito 60,00m e lado esquerdo 60,00 m, registrado sob a matrícula n. 84.798 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 C/C LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM C/C DECRETO MUNICIPAL 119/2005.

VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

ASSINADO: 21/10/2019."

Patrícia Ap. Padilha

Assessora Jurídica
Assessoria de Gestão e Inovação/ SEAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Contagem, 06 de novembro de 2019.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 043/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 128/2019

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM/MG E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 1) 1121.12.361.0029.2081 - Natureza da Despesa: 4490.5224 – Mobiliário em Geral – FONTE 0101;
- 2) 1052.04.124.0001.2199 - Natureza da Despesa: 4490.5224 – Mobiliário em Geral – FONTE 1200.

A presente licitação foi processada e julgada com observância às exigências constantes da legislação aplicável, especialmente o disposto nas Leis número 10.520/2002, 123/2006 e 8.666/1993 e suas alterações.

Não houve recursos administrativos.

O Pregoeiro solicita a adjudicação dos objetos às licitantes vencedoras conforme planilha abaixo:

LOTE	LICITANTES VENCEDORAS	VALOR TOTAL
ITENS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01	UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME – CNPJ NÚMERO 04.443.182/0001-26	R\$ 3.647,04
02	UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME – CNPJ NÚMERO 04.443.182/0001-26	R\$ 13.840,58
03	UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME – CNPJ NÚMERO 04.443.182/0001-26	R\$ 1.027,27
04	VITOR SILVESTRE FELÍCIO – ME, CNPJ NÚMERO 23.317.916/0001-75	R\$ 1.479,96
05	VITOR SILVESTRE FELÍCIO – ME, CNPJ NÚMERO 23.317.916/0001-75	R\$ 140,38
06	UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME – CNPJ NÚMERO 04.443.182/0001-26	R\$ 1.114,80
07	UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME – CNPJ NÚMERO 04.443.182/0001-26	R\$ 9.751,00
08	UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME – CNPJ NÚMERO 04.443.182/0001-26	R\$ 424,17
09	UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME – CNPJ NÚMERO 04.443.182/0001-26	R\$ 8.129,10
10	VITOR SILVESTRE FELÍCIO – ME, CNPJ NÚMERO 23.317.916/0001-75	R\$ 305,07
11	VITOR SILVESTRE FELÍCIO – ME, CNPJ NÚMERO 23.317.916/0001-75	R\$ 863,32
12	VITOR SILVESTRE FELÍCIO – ME, CNPJ NÚMERO 23.317.916/0001-75	R\$ 1.006,84
13	UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME – CNPJ NÚMERO 04.443.182/0001-26	R\$ 7.800,00
14	VITANET COMERCIAL EIRELI EPP – CNPJ NÚMERO 12.185.204/0001-23	R\$ 1.249,80
15	VITOR SILVESTRE FELÍCIO – ME, CNPJ NÚMERO 23.317.916/0001-75	R\$ 2.135,70
16	FRACASSADO	R\$ 0,00
17	VITOR SILVESTRE FELÍCIO – ME, CNPJ NÚMERO 23.317.916/0001-75	R\$ 2.800,00
18	VIA LUMENS ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ NÚMERO 08.335.448/0001-78	R\$ 3.550,00
19	VITANET COMERCIAL EIRELI EPP – CNPJ NÚMERO 12.185.204/0001-23	R\$ 2.400,00
20	FRACASSADO	R\$ 0,00
21	ITACÁ EIRELI ME, CNPJ NÚMERO 24.845.457/0001-65	R\$ 3.701,61
22	FRACASSADO	R\$ 0,00
23	VITOR SILVESTRE FELÍCIO – ME, CNPJ NÚMERO 23.317.916/0001-75	R\$ 990,00
24	FRACASSADO	R\$ 0,00
25	FRACASSADO	R\$ 0,00

26	VITOR SILVESTRE FELÍCIO – ME, CNPJ NÚMERO 23.317.916/0001-75	R\$ 6.159,60
ITENS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
27	UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME – CNPJ NÚMERO 04.443.182/0001-26	R\$ 1.218,82
28	VITOR SILVESTRE FELÍCIO – ME, CNPJ NÚMERO 23.317.916/0001-75	R\$ 9.785,10
29	UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME – CNPJ NÚMERO 04.443.182/0001-26	R\$ 4.233,33
TOTAL GERAL =====		R\$ 87.753,49
=====□		

O valor total e final da presente licitação foi de R\$ 87.753,49 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), estando a proposta final ajustada apresentada pela LICITANTES VENCEDORAS, nos autos.

Luiz Adolfo Belém

Pregoeiro

DESPACHO:

Declaradas vencedoras as LICITANTES conforme planilha acima, na modalidade Pregão Eletrônico número 043/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO número 128/2019, homologa a presente licitação e adjudica o objeto da mesma às licitantes vencedoras para as respectivas aquisições.

Contagem, 06 de novembro de 2019.

Adriano Henrique Fontoura de Faria

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 02/2019

NOTA DE ESCLARECIMENTO

HORÁRIO DO ÚLTIMO DIA DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Contagem e a banca de Concursos da Fundação de Ensino de Contagem – Funec vem a público INFORMAR que:

Considerando a eventualidade do sistema de inscrição ter entrado automaticamente no horário de verão, encerrando as inscrições às 22h59min, ou seja, uma hora antes do que estava previsto no edital;

Considerando, ainda, a responsabilidade e o compromisso da Prefeitura Municipal de Contagem e da Funec em garantir a todos os candidatos competirem com igualdade de direitos bem como a lisura do Concurso Público, RESOLVE:

1- Prorrogar o período de inscrição em mais 6 horas, ficando o link contagem.gov.br/concursos/cppmc0219adm aberto para inscrição de 10h às 16h, na data do dia 07 de novembro de 2019.

Contagem, 07 de novembro de 2019.

Alexis José Ferreira de Freitas

Prefeito do Município de Contagem /MG

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.342

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº. 05984/2019-10A; nos termos do artigo 31 da Lei Municipal nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Veterinário, Nível VIII-A, Padrão "P-19", matrícula nº. 200692, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a servidora ELISA HELENA PAZ ANDRADE, a partir de 11 de outubro de 2019; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.343

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº. 05954/2019-10A; nos termos do artigo 31 da Lei Municipal nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Enfermagem II-30H, Nível VI-A, Padrão "P-04", matrícula nº. 170020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a servidora IZABEL CRISTINA REZENDE, a partir de 09 de outubro de 2019; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o artigo 217, da Lei Orgânica do Município

de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.344

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº. 05911/2019-10A; nos termos do artigo 31 da Lei Municipal nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Enfermagem I-30H, Nível VI-A, Padrão "P-12", matrícula nº. 151019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a servidora NANCY RIEGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, a partir de 07 de outubro de 2019; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.345

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº. 05144/2019-10A; nos termos do artigo 31 da Lei Municipal nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Raio X, Nível VI-A, Padrão "P-05", matrícula nº. 136055, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a servidora SIMONICA LEITE DA CUNHA, a partir de 02 de setembro de 2019; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.347

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR do cargo em comissão DAM-14, código SEAD.DAM14.01.01, a servidora ANA LUISA DINIZ SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração

Art.2º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-14, código SMDUH.DAM14.01.01, ANA LUISA DINIZ SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 456, de 28 de março de 2018 e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.348

O PREFEITO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; DESIGNA, para o exercício da Função de Confiança de Coordenador de Unidade Técnica, Referência FC-2, CFC-09, a servidora ERICA PEREIRA VIANA MENDONÇA, matrícula 201646, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.349

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; NOMEIA, para o cargo em comissão DAM-03, código SMDUH.DAM3.01.04, LARA FERNANDA SILVA ANDRADE, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria

do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 456, de 28 de março de 2018 e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.350

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto nos Artigos 39 e 40, todos da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR da designação para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM), a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, conforme descrito:

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
KARLA SIMOES ARAUJO	GEM-1

Art. 2º DESIGNAR para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM), os servidores abaixo relacionados, nomeados para os respectivos cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, conforme descrito:

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
KARLA SIMOES ARAUJO	GEM-3
FREDERICO LIMA PESSANHA VITTORI	GEM-1
LEONARDO MARCIO DE CARVALHO	GEM-2

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.351

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; RETIFICA o Anexo Único do Ato Administrativo nº 13.057, datado de 29 de março de 2000, no tocante ao nome da servidora PROMOVIDA para o cargo de provimento efetivo de Técnico Superior em Serviço Social II, Nível VII, conforme abaixo descrito:

Onde se Lê: “[...] LUCIENE AZEVEDO SILVEIRA, matrícula 1149004 [...]”;

Leia-se: “[...] LUCIENE AZEREDO SILVA, matrícula 1149004 [...]”.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2019.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.353

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2.207/2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo nº. 12329/2019-01A; e conforme dispõe a Lei nº 2.073, de 1º (primeiro) de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 274, datada de 29 de março de 2019; PRORROGA a redução de jornada de trabalho, para 20 (vinte) horas semanais, concedida por meio do Ato Administrativo nº 23.220, datado de 26 de abril de 2019, à servidora SIRLENE CAMPOS DA SILVA DOS SANTOS, titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB1-II, Nível XIII A, Padrão “P-07” matrícula nº. 1354260, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, a partir 26 de outubro de 2019.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2019.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.354

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2.207/2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo nº. 12363/2019-01A; e conforme dispõe a Lei nº 2.073, de 1º (primeiro) de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 274, datada de 29 de março de 2019; PRORROGA a redução de jornada de trabalho, para 20 (vinte) horas semanais, concedida por meio do Ato Administrativo nº 23.221, datado de 26 de abril de 2019, à servidora SHEILA CARVALHO DA SILVA DE CASTRO, titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB1-II, Nível XIII A, Padrão “P-06” matrícula nº. 1459690, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, a partir 29 de outubro de 2019.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2019.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.355

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2.207/2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo nº. 05650/2019-10A; e conforme dispõe a Lei nº 2.073, de 1º (primeiro) de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 274, datada de 29 de março de 2019; CONCEDE a redução de jornada de trabalho, para 20 (vinte) horas semanais, à servidora CRISTIANE DIVINA DE JESUS MIRANDA, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem-30H, Nível VI-A, Padrão "P-04" matrícula nº. 199381, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2019.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.356

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, ainda, a Lei complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 110, de 1º (primeiro) de junho de 2011, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 1.788, de 24 de fevereiro de 2012; PRORROGA AUTORIZAÇÃO para o exercício de jornada de trabalho ampliada, flexibilizada para 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 meses, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme descrito:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL	PADRÃO	A PARTIR DE:
TANIA DE SOUZA AZEREDO OLIVEIRA	1433659	Assistente Social	XIV	P-16	18/12/2019
VIVIANE MADUREIRA DE MATOS	1433403	Assistente Social	XIV	P-16	30/12/2019

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2019.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.357

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, conforme abaixo descrito; devendo os servidores apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

FRANCINE ANA LIMA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.54.54, designada para responder pela UBS Praia;

PATRICIA GISZELE ROSA DA SILVA, cargo em comissão DAM-3.

Art.2º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461, de 28 de março de 2018, e suas alterações conforme abaixo descrito:

BARBARA BARCELLOS MORCATE DE SOUZA, cargo em comissão DAM-7, código SMS.DAM7.12.36;

FRANCINE ANA LIMA, cargo em comissão DAM-7, código SMS.DAM7.25.36;

PATRICIA GISZELE ROSA DA SILVA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.54.54, designada para responder pela UBS Praia.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

**Secretaria Municipal
de Defesa Social**

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 087 GAB/COMANDO/GCC, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, que dispõe sobre a homologação do Ato de Resultado Final da 10ª Turma do Curso de Formação para o Porte de Armamento Letal.

Onde se lê:

11.	GCC KATIA CRISTINA ANDRADE GONÇALVES	36.259-0	APROVADO
-----	--------------------------------------	----------	----------

Leia-se:

11.	GCC FABRÍCIO DE SOUZA LOPES	42.459-5	APROVADO
-----	-----------------------------	----------	----------

Contagem, 07 de novembro de 2019.

Levi de Sousa Sampaio
Comandante da Guarda Civil de Contagem

Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA DE FAZENDA
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INCENTIVE
DECRETO Nº 811 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

ATA DA 5ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INCENTIVE

No dia 15 do mês de outubro de dois mil e dezenove, as nove horas da manhã, aconteceu a 5ª reunião do Comitê Gestor do Programa Incentive. Reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Fazenda, localizada na Av. João Cesar de Oliveira 6.620 bairro Sede, os membros do Comitê Gestor do Programa Incentive nomeados pela Portaria SEFAZ nº 20 de 03 de julho de 2019, sendo a reunião presidida pelo coordenador do Comitê, Auditor Fiscal Ralf Raimundo Rosa, auxiliado pela Analista Fazendário Gislene Teixeira Brito. Estavam presentes na reunião: Ralf Raimundo Rosa (Fazenda - Coordenador); Sílvia Helena Ferreira Coimbra (Fazenda – suplente); Gislene Teixeira Brito (Fazenda – Secretária); Renata de Carvalho Schettino (Saúde – titular). Reunião convocada para tratar especificamente dos Programas de Trabalho a serem desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no âmbito do Programa Incentive. O Coordenador, Sr. Ralf Raimundo Rosa, deu início a reunião agradecendo a presença de todos e registrando a presença dos representantes – com objetivo de otimizar o processo foram convidados para reunião Secretaria de Fazenda e Secretaria de Saúde. Em seguida Renata de Carvalho Schettino, representante da Secretaria de Saúde, apresentou os Programas de Trabalho desta Secretaria: a) MOVIMENTA CONTAGEM (hidroginástica); b) EQUOINTEGRAÇÃO: CAVALGANDO PARA VIDA (equoterapia); e, c) HIDROVIVER (fisioterapia aquática). O Comitê analisou os Programas da Secretaria de Saúde em conjunto com as propostas encaminhadas pelo CLUBE YUCCA e SOCIEDADE HÍPICA. A princípio, diante das disponibilidades apresentadas ficou definido que: 1) MOVIMENTA CONTAGEM poderá ser atendido pelo CLUBE YUCCA com formação de duas turmas de hidroginástica, os instrutores já constam no quadro funcional do programa cabendo a entidade a disponibilização da piscina aquecida e demais estruturas necessárias a realização da atividade; 2) EQUOINTEGRAÇÃO: CAVALGANDO PARA VIDA consiste em equoterapia, cuja origem provém de demandas judiciais, poderá ser atendido pela SOCIEDADE HÍPICA. As terapias consistem em atendimento individualizado que duram de 30 a 50 min, com frequência de uma, duas ou três vezes na semana; 3) HIDROVIVER consiste em equoterapia, cuja origem provém de demandas judiciais, poderá ser atendido pela SOCIEDADE HÍPICA. As terapias consistem em atendimento individualizado que duram de 30 a 50 min, com frequência de uma, duas ou três vezes na semana. Por fim, finalizou-se o Programa da secretaria de Saúde. E, não havendo nada mais a tratar, eu, Gislene Teixeira Brito, Secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros deste Comitê que anuem às deliberações.

Ralf Rosa Raimundo
Secretaria de Fazenda - Coordenador

Gislene Teixeira Brito
Secretaria de Fazenda - Secretária

Sílvia Helena Coimbra
Secretaria de Fazenda - suplente

Nilton Alves da Silva
Governo - titular

Everton Caetano de Oliveira
Governo - suplente

José Carlos Carneiro Gomes
Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude – titular

Carlos Rojelo de Menezes
Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude – suplente

Silvânia Aparecida Lopes Teixeira Burato
Desenvolvimento Social – titular

Marília Gabriele Jesus Pereira Ronskoski
Desenvolvimento Social – suplente

Renata de Carvalho Schettino
Secretaria de Saúde – titular

Mônica Tostes
Secretaria de Saúde – suplente

Calazans Junio da Silva
Secretaria de Educação – titular

Diego Fiúza Gomes
Secretaria de Educação – suplente

Maria Aparecida Medeiros
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – titular

Elaine de Fátima Baeça Rocha
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – suplente

Superintendência de Tributação - 1ª Instância Administrativa			
Em decorrência da não localização dos contribuintes via AR (Aviso de Recebimento), a Superintendência de Tributação,			
faz publicar a relação dos contribuintes não localizados (retificação ao DOC. Edição 4696 de 31.10.2019):			
09517/2019-01A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JORGE DE FIGUEIREDO MURTA	IMPROCEDENTE
16770/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARCIA TEREZINHA MANDELLI	IMPROCEDENTE
16731/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA JOSE DA SILVA	IMPROCEDENTE
Ficam os Contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Recurso Voluntário			
conforme parágrafo único do artigo 282 do CTMC.			
Superintendência de Tributação - 1ª Instância Administrativa			
Em decorrência da não localização dos contribuintes via AR (Aviso de Recebimento), a Superintendência de Tributação,			
faz publicar a relação dos contribuintes não localizados:			
Nº do Processo	Assunto	Nome/Razão Social	Decisão
16151/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA	IMPROCEDENTE
13243/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ADEMIR JOSE VIANA	IMPROCEDENTE
16999/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RAIMUNDO GONCALVES DOS SANTOS	IMPROCEDENTE
Ficam os Contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Recurso Voluntário			
conforme parágrafo único do artigo 282 do CTMC.			

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO - 1ª Instância Administrativa				
A Superintendência de Tributação faz publicar as decisões abaixo indicadas:				
Nº/PROCESSO	ASSUNTO	REQUERENTE	DECISÃO	Nº/DECISÃO
22333/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ADAIR MAGNO PEDROSA	IMPROCEDENTE	02.794
24668/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANTÔNIO VILAÇA DE ARAÚJO	IMPROCEDENTE	02.812
21586/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ARIVALDO EUSTAQUIO ROCHA	IMPROCEDENTE	02.792
21167/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CARLOS RAMOS FIGUEIREDO	IMPROCEDENTE	02.808
23984/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CARLOS ROBERTO DE MATOS	IMPROCEDENTE	02.799
17069/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CELSO SANTOS MACIEL	IMPROCEDENTE	02.786
22868/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CONCEICAO COSTA BERTOLDO	IMPROCEDENTE	02.796
19293/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	EDNA CONCEICAO DA SILVA PRADO	IMPROCEDENTE	02.790
15391/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	EZEQUIAS ANDRADE DE MAGALHAES	IMPROCEDENTE	02.785
23041/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GILBERTO VIEIRA DA CRUZ	IMPROCEDENTE	02.797
25298/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	HELI LUIZ COELHO	IMPROCEDENTE	02.810
21293/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	HILDA DE SOUZA NETO	IMPROCEDENTE	02.806
14763/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JERUZALICIO OLIVEIRA RODRIGUES	IMPROCEDENTE	02.784
24229/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOAQUINA DE ANDRADE FERREIRA	IMPROCEDENTE	02.801
22398/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JÚLIO CÉSAR BOTELHO PEREIRA	IMPROCEDENTE	02.795
21089/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA APARECIDA AFONSO MELLO	IMPROCEDENTE	02.791
12194/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA ARLINDA DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.783
25526/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DE LOURDES SILVA	IMPROCEDENTE	02.804
24164/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	IMPROCEDENTE	02.800
07664/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA ESTER DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.781
19184/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARLENE EUSEBIA OLIVEIRA MATOS	IMPROCEDENTE	02.789
25371/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	NELCI RAIMUNDO DA CONCEICAO	IMPROCEDENTE	02.803
22764/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ONOFRE MARIANO NAZARETH	IMPROCEDENTE	02.805
17467/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	OSCAR RIBEIRO DE ANDRADE	IMPROCEDENTE	02.787
18088/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	PEDRO DETULIO NETO	IMPROCEDENTE	02.788
23886/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RENATO LINHARES DE FREITAS	IMPROCEDENTE	02.798
24970/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RONILDA DA CONCEIÇÃO QUINTÃO COUTO	IMPROCEDENTE	02.802
22091/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SILVIO MÁRCIO FERREIRA	IMPROCEDENTE	02.793
23765/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SONIA MARIA DE MAGALHAES SILVA	IMPROCEDENTE	02.809
23637/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VANDIR FERREIRA LIMA	IMPROCEDENTE	02.813
07671/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VERA LUCIA SILVA	IMPROCEDENTE	02.782
21356/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VICENTINA APARECIDA DE MELO FONTES	IMPROCEDENTE	02.807
25405/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	WILSON VILELA FILHO	IMPROCEDENTE	02.811
Ficam os contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso voluntário, conforme				
parágrafo único do artigo 282 do CTMC.				

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO - 1ª Instância Administrativa				
A Superintendência de Tributação faz publicar as decisões abaixo indicadas:				
Nº/PROCESSO	ASSUNTO	REQUERENTE	DECISÃO	Nº/DECISÃO

16028/0219-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ALDEIR SOUZA ROCHA	IMPROCEDENTE	02.815
16518/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ALEXANDER DIAS CAXITO	IMPROCEDENTE	02.816
17668/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ALVIM PEREIRA DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.817
16984/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CARLOS ROBERTO DE MATOS	IMPROCEDENTE	02.818
01012/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CARLOTA IZABEL DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	02.819
16551/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	EDUARDO FRANCISCO DE MOURA	IMPROCEDENTE	02.820
17732/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	EDWALDO MOREIRA MAIA	IMPROCEDENTE	02.821
18201/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	FRANCISCO ANTONIO DIAS FILHO	IMPROCEDENTE	02.822
16285/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GENESIO VIANA FILHO	IMPROCEDENTE	02.823
16483/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GERALDO MAGELA SANTOS	IMPROCEDENTE	02.824
17779/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOANA ROSA BATISTA	IMPROCEDENTE	02.825
16749/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE DOS PASSOS DRUMOND	IMPROCEDENTE	02.826
17016/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE JUSTINO CARVALHO	IMPROCEDENTE	02.814
06528/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE RAIMUNDO DINIZ	IMPROCEDENTE	02.827
01217/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LINDOGERIO CARDOSO DE ARAUJO	IMPROCEDENTE	02.828
17121/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LÚCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	02.829
01010/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LUCIANO AURELIO DA PAIXAO	IMPROCEDENTE	02.830
17024/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARILANINE PATRICIA DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	02.831
13166/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ROSARIA DE SOUZA PAULA	IMPROCEDENTE	02.832
01154/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	TANIA MARIA ELOI LAFATE	IMPROCEDENTE	02.833
01152/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VALDIR PINTO	IMPROCEDENTE	02.834
13940/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VERA LUCIA SANCHE DE MIRANDA BOECHAT	IMPROCEDENTE	02.835
17370/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	WANDER LUCIO NONATO NEVES	IMPROCEDENTE	02.836
21112/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	WELLINGTON EUSTÁQUIO RODRIGUES PINTO FRANÇA	IMPROCEDENTE	02.837
Ficam os contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso voluntário, conforme				
parágrafo único do artigo 282 do CTMC.				

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO - 1ª Instância Administrativa				
A Superintendência de Tributação faz publicar as decisões abaixo indicadas:				
Nº/PROCESSO	ASSUNTO	REQUERENTE	DECISÃO	Nº/DECISÃO
01184/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ABENIDIO ANTONIO BENJAMIM	IMPROCEDENTE	02.838
01197/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ADALBERTO FRANÇA GLORIA	IMPROCEDENTE	02.839
18191/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	02.840
17469/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ADEMIR EUSTAQUIO FERREIRA	IMPROCEDENTE	02.841
16315/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ADEMIRO ROSA DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	02.842
17439/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ADILIO ANTONIO DO NASCIMENTO	IMPROCEDENTE	02.843
16356/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ADILSON ANTONIO FERNANDES	IMPROCEDENTE	02.844
17791/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	AGOSTINHO EXPEDITO DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.845
15641/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.846
18218/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	AGUINALDO EMERICK DE AZEVEDO	IMPROCEDENTE	02.847
16533/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ALAIDE MARIA DE SOUZA	IMPROCEDENTE	02.848
17310/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ALBERTINA ALVARO DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	02.849

00979/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ALBERTO TULIO BERTINI LOBATO	IMPROCEDENTE	02.850
17951/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ALCIONE LUCIA LIMA PINTO	IMPROCEDENTE	02.851
17957/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ALCIONE LUCIA LIMA PINTO	IMPROCEDENTE	02.853
17955/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ALCIONE LUCIA LIMA PINTO	IMPROCEDENTE	02.852
16713/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ALEXANDRE SOUZA MAGALHAES	IMPROCEDENTE	02.854
17148/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ALIFONSINA MANUELA DE JESUS DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	02.855
15606/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ALOIRDE DA SILVA GOMES MARTINS	IMPROCEDENTE	02.856
17174/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ALOISIO FERNANDES DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.857
17089/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	AMIR PEREIRA CAMPOS	IMPROCEDENTE	02.858
18263/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANA BATISTA LEMOS	IMPROCEDENTE	02.859
16283/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANA CRISTINA KAHEY DE ALMEIDA	IMPROCEDENTE	02.860
17127/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANA FERREIRA DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	02.861
16399/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANA PAIVA XAVIER	IMPROCEDENTE	02.862
16184/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANA PAULA NEVES	IMPROCEDENTE	02.863
16915/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANEZIA CANDIDA DE MELO	IMPROCEDENTE	02.864
16651/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANGELA DE JESUS MUNIZ	IMPROCEDENTE	02.865
17787/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANGELA MARIA DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.866
16755/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANGELA MARIA DE LANA	IMPROCEDENTE	02.867
18151/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANGELINO DA SILVA SOBRINHO	IMPROCEDENTE	02.868
17935/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANTERO ALVES MENDONÇA FILHO	IMPROCEDENTE	02.869
18002/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANTONIA DA SILVA FERREIRA	IMPROCEDENTE	02.870
17423/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANTONIO EUSTAQUIO RIBEIRO	IMPROCEDENTE	02.871
16284/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	02.872
17309/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANTONIO DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.873
01111/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANTONIO DOS SANTOS MARÇAL	IMPROCEDENTE	02.874
19932/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANTONIO FERREIRA NETO	IMPROCEDENTE	02.875
13429/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANTONIO HONÓRIO DOMINGOS	IMPROCEDENTE	02.876
17715/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANTONIO JORGE MUNIZ	IMPROCEDENTE	02.877
01210/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ANTONIO VIEIRA	IMPROCEDENTE	02.878
17986/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	APARECIDO LUIZ DE FRANÇA	IMPROCEDENTE	02.879
17407/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ARISTIDES AURELIO DE SOUZA	IMPROCEDENTE	02.880
17983/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ARLINDO DA SILVA ARAUJO	IMPROCEDENTE	02.881
01155/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ARNOBIO DE PAULA MACHADO	IMPROCEDENTE	02.882
21762/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	02.883
18126/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	BEATRIZ MOREIRA SANTOS	IMPROCEDENTE	02.884
17081/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	BENEDITO LADISLAU ANICETO	IMPROCEDENTE	02.885
17125/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	BENTA CECILIA ARAUJO SILVA	IMPROCEDENTE	02.886
17868/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	BERNADETE LOPES BARBOSA	IMPROCEDENTE	02.887
17301/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CALIXTO LIBERIO MEDEIROS	IMPROCEDENTE	02.888
17134/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CARLOS ALBERTO HOELZLE	IMPROCEDENTE	02.889
16281/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CARLOS ROBERTO SOARES	IMPROCEDENTE	02.890
18162/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CELINA NICOLAU DINIZ	IMPROCEDENTE	02.891
00984/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CELSO JOSE DA CRUZ	IMPROCEDENTE	02.892
17882/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CLELIA AGUIAR DE LACERDA	IMPROCEDENTE	02.893
17921/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CLELIA MARCELINA NETO	IMPROCEDENTE	02.894
17901/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CLOVIS PINHEIRO SOBRINHO	IMPROCEDENTE	02.895
17963/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	CONCEICAO ZOZINA DIAS	IMPROCEDENTE	02.896

16995/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	DAGMAR PEREIRA DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	02.897
17964/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	DALVA APARECIDA DA CRUZ	IMPROCEDENTE	02.898
17845/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	DANTE LELES MARINHO	IMPROCEDENTE	02.899
18214/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	DARMEI CARVALHO DE SOUZA	IMPROCEDENTE	02.900
17146/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	DEUSDETE DO CARMO	IMPROCEDENTE	02.901
00996/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	DEVANIR MENDES VIEIRA	IMPROCEDENTE	02.902
01171/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	DILMA DE OLIVEIRA DAMASCENO ARARUMA	IMPROCEDENTE	02.903
17903/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	DIRCE GONÇALVES DE PAULA	IMPROCEDENTE	02.904
01089/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	DIRCEU DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.905
17345/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	DOMINGOS DA SILVA NETO	IMPROCEDENTE	02.906
17890/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	DONARIA GOMES PEREIRA	IMPROCEDENTE	02.907
17541/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	DONATA PEREIRA SOARES	IMPROCEDENTE	02.908
01005/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	DORACI MARIA DA CRUZ	IMPROCEDENTE	02.909
13579/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	EDILSON FERNANDES	IMPROCEDENTE	02.910
15676/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	EDITH DIAS DUARTE	IMPROCEDENTE	02.911
17142/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	EDUARDO CAMPOLINA FERREIRA LIMA	IMPROCEDENTE	02.912
16707/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	EDUARDO FERNANDES TEIXEIRA	IMPROCEDENTE	02.913
17776/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	EFIGENIA MARINA DA CRUZ MEIRELES	IMPROCEDENTE	02.914
17483/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ELIZABETE MONTEIRO	IMPROCEDENTE	02.915
01165/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ELIZEU PEDRO DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.916
01200/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ELSON DUTRA	IMPROCEDENTE	02.917
19386/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ELVIRA DA SILVA CRUZ	IMPROCEDENTE	02.918
17965/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ELZA MAGIONI	IMPROCEDENTE	02.919
13854/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ENEIDA FIRMINO DIAS	IMPROCEDENTE	02.920
17095/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ESTELINA OLIVEIRA SANTOS	IMPROCEDENTE	02.921
17561/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	EUGENIO DE SOUSA OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	02.922
16765/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	EUNICE MARIA DE JESUS	IMPROCEDENTE	02.923
17943/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	EUNICE SOARES DA CRUZ	IMPROCEDENTE	02.924
17944/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	EUSTAQUIO GALVAO	IMPROCEDENTE	02.925
17866/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	EXPEDITO VIEIRA NEVES	IMPROCEDENTE	02.926
13483/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	FABIO ANTONIO RIBEIRO	IMPROCEDENTE	02.927
17390/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	FABIO JOAQUIM DE FARIA	IMPROCEDENTE	02.928
18030/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	FLORISVALDO RODRIGUES PEREIRA	IMPROCEDENTE	02.929
16391/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	FRANCISCO TEODORO LUZIANO FILHO	IMPROCEDENTE	02.930
16916/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GABRIEL DINIZ	IMPROCEDENTE	02.931
06821/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GELSON DAMASCENO DE ALMEIDA	IMPROCEDENTE	02.932
16539/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GERALDA DOS SANTOS SANCHES	IMPROCEDENTE	02.933
18079/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GERALDA JOSE DOS REIS	IMPROCEDENTE	02.934
18027/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GERALDA SANTUZA DE CARVALHO	IMPROCEDENTE	02.935
16150/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GERALDO ALVES VARGAS	IMPROCEDENTE	02.936
16985/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GERALDO FERNANDES DE FREITAS	IMPROCEDENTE	02.937
09502/2019-01A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GERALDO JOSÉ DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.938
20912/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GERALDO MAGELA DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.939
17306/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GETULIO PROTON XAVIER	IMPROCEDENTE	02.940
17855/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GIL DE CASTRO VIDIGAL FILHO	IMPROCEDENTE	02.941
00733/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GILBERTO BATISTA DE LIMA	IMPROCEDENTE	02.942
16763/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GILBERTO DE PAULA	IMPROCEDENTE	02.943

18808/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GILDESIO MESSIAS DE CASTILHO	IMPROCEDENTE	02.944
17952/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GILSON FERREIRA GONÇALVES	IMPROCEDENTE	02.945
14132/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	GISLENE DE CARVALHO COELHO	IMPROCEDENTE	02.946
01105/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	HAMILTON PEREIRA DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.947
16318/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	HEITOR ANTONIO DE RESENDE	IMPROCEDENTE	02.948
17967/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	HELICIO ALBINO DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.949
17259/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	HELENA DE MEDEIROS CORTE	IMPROCEDENTE	02.950
17766/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	HELOISO DOMINGOS FURFURO	IMPROCEDENTE	02.951
17539/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	HIGINO ALVES MONTEIRO NETO	IMPROCEDENTE	02.952
17626/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	HILDA ETELVINA DO AMARAL	IMPROCEDENTE	02.953
00982/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	HILMA GUIMARÃES GOMES	IMPROCEDENTE	02.954
17295/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	HUDSON CESAR DE BRITO	IMPROCEDENTE	02.955
16177/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	IDERALDO LUIZ FAVA	IMPROCEDENTE	02.956
18101/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ILSA DE LOURDES ANSALONI ANDRADE	IMPROCEDENTE	02.957
18318/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	IOLANDA CAMPOS NEVES	IMPROCEDENTE	02.958
16565/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	IRACI GUALBERTO DE SOUZA	IMPROCEDENTE	02.959
11406/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	IRACI MARIA DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.960
11860/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	IRAILTON PEREIRA SILVA	IMPROCEDENTE	02.961
17719/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	IRENE PEREIRA XAVIER	IMPROCEDENTE	02.962
22485/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ISOLINA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	02.963
00985/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ITAMAR DE ARAUJO COSTA	IMPROCEDENTE	02.964
15804/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	IVALDO BATISTA DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	02.965
17162/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	IVANIA LUCAS DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.966
01235/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	IVONETE FERREIRA LIMA DE PAULA	IMPROCEDENTE	02.967
01203/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	IZIDIO FERREIRA BARBOSA	IMPROCEDENTE	02.968
17507/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JAIME BARBOSA	IMPROCEDENTE	02.969
16612/2019-052A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JAIR CUSTODIO DA COSTA	IMPROCEDENTE	02.970
16222/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	02.971
18260/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JANETE EUSTAQUIA ROSA	IMPROCEDENTE	02.972
08014/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JANUARIO CAITANO RIBEIRO	IMPROCEDENTE	02.973
16634/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JAYME EVANGELISTA	IMPROCEDENTE	02.974
16884/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JESUS ROMEU DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.975
17532/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOÃO ADÃO MENDES	IMPROCEDENTE	02.976
01121/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOAO AMARAL FRANCO	IMPROCEDENTE	02.977
17688/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOAO BATISTA DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.978
19647/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOAO BATISTA DE SIQUEIRA	IMPROCEDENTE	02.979
16855/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOAO EVANGELISTA DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.980
01057/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOÃO GASPARINO SERAFIM	IMPROCEDENTE	02.981
16991/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOAO LUCIO DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.982
16661/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOAO MOREIRA DUARTE	IMPROCEDENTE	02.983
18242/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOAO TOMAZ DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.984
09248/2019-01A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	02.985
15986/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOAQUIM FRANCISCO DO AMARAL	IMPROCEDENTE	02.986
17812/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOAQUIM JANUARIO MAIA	IMPROCEDENTE	02.987
05727/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	IMPROCEDENTE	02.988
12724/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JONAS FERNANDES DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	02.989
09517/2019-01A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JORGE DE FIGUEIREDO MURTA	IMPROCEDENTE	02.990

16329/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JORGE PAULINO DE FARIAS	IMPROCEDENTE	02.991
14170/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE ALAOR SOMERLATE	IMPROCEDENTE	02.992
01231/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE ANTONIO SOARES	IMPROCEDENTE	02.993
06192/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE CARLOS CONSTANT DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	02.994
01109/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE CARLOS DE ARAUJO	IMPROCEDENTE	02.995
01141/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	02.996
17974/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	02.997
09224/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE CARLOS ROSA	IMPROCEDENTE	02.998
17578/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE CUSTODIO DE ARAUJO	IMPROCEDENTE	02.999
01006/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE DA CRUZ	IMPROCEDENTE	03.000
16270/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE DAS GRAÇAS DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	03.001
17781/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE ELVECIO FERREIRA	IMPROCEDENTE	03.002
17042/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE FORTUNATO DUTRA	IMPROCEDENTE	03.003
18068/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSÉ GERALDO PARREIRA SIQUEIRA	IMPROCEDENTE	03.004
06002/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE HONORIO DE CASTRO	IMPROCEDENTE	03.005
18613/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE JACINTO NETO	IMPROCEDENTE	03.006
15612/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE JORGE MIRANDA	IMPROCEDENTE	03.007
17842/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE MARCIO DE LACERDA	IMPROCEDENTE	03.008
17748/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSÉ MARCOS DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.009
17938/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE MARIA DE ARAUJO	IMPROCEDENTE	03.010
16039/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE MARIA DE CASTRO	IMPROCEDENTE	03.011
12981/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE MARIA DOS REIS	IMPROCEDENTE	03.012
17514/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSÉ MARIA TOLENTINO NOGUEIRA	IMPROCEDENTE	03.013
01038/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE MAURO DE FREITAS CARVALHO	IMPROCEDENTE	03.014
17034/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSÉ PEREIRA LIMA	IMPROCEDENTE	03.015
12232/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSÉ PIMENTA DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.016
00573/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE PINTO	IMPROCEDENTE	03.017
01084/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE RAIMUNDO DE SOUZA JUNIOR	IMPROCEDENTE	03.018
20792/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE RIBEIRO FERREIRA NETO	IMPROCEDENTE	03.019
18270/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSE ROMAO DE MELO E S/M	IMPROCEDENTE	03.020
17506/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSÉ WILSON DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.021
17896/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JOSEFINA MARIA DE RESENDE MATIOLI	IMPROCEDENTE	03.022
16808/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JUDITE ESCOLASTICO DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	03.023
17692/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JUDITE MARIA COSTA	IMPROCEDENTE	03.024
17464/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JULIA DA SILVA VAZ	IMPROCEDENTE	03.025
16723/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JÚLIO AFONSO PIRES	IMPROCEDENTE	03.026
18278/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JULIO CESAR RIBEIRO GUIMARAES	IMPROCEDENTE	03.027
18261/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	JUVENAL PIRES DA ROCHA FILHO	IMPROCEDENTE	03.028
01061/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	KATIA FERREIRA DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	03.029
22112/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LAUDECIO VIEIRA DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.030
18206/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LAUDIR DE PAULA MOREIRA	IMPROCEDENTE	03.031
18028/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LAURA DA SILVA BAZILIO FIRMINO	IMPROCEDENTE	03.032
01206/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LAURA FERREIRA BAUER	IMPROCEDENTE	03.033
07234/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LAZARO PEREIRA DE SOUZA	IMPROCEDENTE	03.034
18032/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LECY FERREIRA LEITE	IMPROCEDENTE	03.035
18093/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LEILA MARIA JOSE DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.036
16752/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LENITA QUEIROZ MENDONÇA PALHANO	IMPROCEDENTE	03.037

17977/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LEONIDIA ALVES CACIQUE	IMPROCEDENTE	03.038
18087/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LINDAURA MARIA PINTO	IMPROCEDENTE	03.039
18665/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LOURIVAL DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	03.040
16261/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LUCIA ANDREA DIB LEAL	IMPROCEDENTE	03.041
17168/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LUCIANA MARIA DE ANDRADE MARTINS	IMPROCEDENTE	03.042
16248/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LUCIANO JOSE LOPES	IMPROCEDENTE	03.043
01033/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LUIZ CARLOS DANIEL MARTINS	IMPROCEDENTE	03.044
22146/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LUIZ FIRMO PINTO	IMPROCEDENTE	03.045
16879/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LUIZ HELENO NETO	IMPROCEDENTE	03.046
17898/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LUIZA ALMEIDA RODRIGUES	IMPROCEDENTE	03.047
17698/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LUIZA DA CONCEICAO DE CARVALHO	IMPROCEDENTE	03.048
12229/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LUZIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.049
18115/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LUZIA MADALENA DE AGUIAR BUENO	IMPROCEDENTE	03.050
17291/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LUZIA MARIA DE JESUS	IMPROCEDENTE	03.051
16026/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	LUZIO RODRIGUES DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.052
18233/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MANOEL MAURO DE SALES	IMPROCEDENTE	03.053
16997/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARCELI MACHADO DOS REIS	IMPROCEDENTE	03.054
16770/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARCIA TERESINHA MANDELLI	IMPROCEDENTE	03.055
18301/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARCIO ALVES DE ALBUQUERQUE	IMPROCEDENTE	03.056
15604/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARCO ANTONIO SEIXAS	IMPROCEDENTE	03.057
16275/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARCOS CRUZ DE FREITAS	IMPROCEDENTE	03.058
11232/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARCOS ELI DA COSTA	IMPROCEDENTE	03.059
16443/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARCOS VINICIUS MENDONÇA SILVA	IMPROCEDENTE	03.060
17623/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA ALBINO	IMPROCEDENTE	03.061
16864/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DO NASCIMENTO GUIMARAES	IMPROCEDENTE	03.062
01232/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA ALFANY FURTADO CAETANO DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	03.063
16635/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA ALICE RIBEIRO DE MORAES	IMPROCEDENTE	03.064
09961/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA APARECIDA BATISTA	IMPROCEDENTE	03.065
17320/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA APARECIDA BENTO	IMPROCEDENTE	03.066
08567/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA APARECIDA DA ROCHA	IMPROCEDENTE	03.067
17758/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA APARECIDA DE AGUIAR SILVA	IMPROCEDENTE	03.068
17415/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA APARECIDA DE SOUZA	IMPROCEDENTE	03.069
17605/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE	IMPROCEDENTE	03.070
18272/2019-2A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA AURORA SANTANA DE MELO	IMPROCEDENTE	03.071
17140/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA CRISTINA GOMES MUNIZ	IMPROCEDENTE	03.072
18288/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES	IMPROCEDENTE	03.073
01151/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO MARQUES	IMPROCEDENTE	03.074
17885/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DA CONCEICAO MOREIRA SANTOS	IMPROCEDENTE	03.075
17348/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DA CONCEICAO VIEIRA FERREIRA	IMPROCEDENTE	03.076
18003/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DA CONSOLAÇÃO FRAGA TELES	IMPROCEDENTE	03.077
17755/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DALVA DE OLIVEIRA CUNHA G. DE SOUZA	IMPROCEDENTE	03.078
17472/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DAS DORES MIRANDA	IMPROCEDENTE	03.079
15159/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DAS DORES SILVA CRUZ	IMPROCEDENTE	03.080
18161/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DAS GRAÇAS FARIA SILVA	IMPROCEDENTE	03.081
17902/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES	IMPROCEDENTE	03.082
20409/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA LEMOS	IMPROCEDENTE	03.083
17628/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DAS GRAÇAS VIANA DE SOUSA	IMPROCEDENTE	03.084

01037/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DE FATIMA VIGIANO OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	03.085
18083/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DE LOURDES CORREA ROCHA	IMPROCEDENTE	03.086
21934/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DE LOURDES MENEZES	IMPROCEDENTE	03.087
00999/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.088
01108/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	03.089
18072/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DO CARMO DE JESUS	IMPROCEDENTE	03.090
01110/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DO CARMO PACHECO MENDES	IMPROCEDENTE	03.091
18234/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DO ROSARIO BISPO	IMPROCEDENTE	03.092
18341/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DO SOCORRO DE JESUS	IMPROCEDENTE	03.093
18134/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	03.094
20994/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA FIRMINO DA CRUZ	IMPROCEDENTE	03.095
17664/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA GONÇALVES RODRIGUES	IMPROCEDENTE	03.096
16731/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA JOSE DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.097
16633/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA LASARA DA SILVA MIRANDA	IMPROCEDENTE	03.098
18132/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA LOURENÇA DA CRUZ LEITE	IMPROCEDENTE	03.099
17729/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA LUCIA DE MORAIS DUARTE	IMPROCEDENTE	03.100
17632/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA MADALENA DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.101
17696/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA MONICA FERNANDES	IMPROCEDENTE	03.102
21480/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA NEVES TEOFILIO	IMPROCEDENTE	03.103
17526/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA NILDA CASTRO KRAUSS	IMPROCEDENTE	03.104
16998/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA NUNES DE JESUS	IMPROCEDENTE	03.105
17826/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA NUNES SILVA BRAZ	IMPROCEDENTE	03.106
17383/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA PEREIRA DUARTE	IMPROCEDENTE	03.107
16333/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA PERPETUA ALVES	IMPROCEDENTE	03.108
17815/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA RITA DE JESUS PEREIRA	IMPROCEDENTE	03.109
16571/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA RITA DE LIMA OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	03.110
12299/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA RODRIGUES DE ABREU	IMPROCEDENTE	03.111
18118/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA ROSA DE AMORIM	IMPROCEDENTE	03.112
21357/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA SOUZA SARMENTO	IMPROCEDENTE	03.113
16716/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIA TEREZINHA DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	03.114
17897/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARIO DE JESUS OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	03.115
13494/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARLENE DA SILVA MOREIRA	IMPROCEDENTE	03.116
17803/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARLENE LUIZA OLIVEIRA E SILVA	IMPROCEDENTE	03.117
18094/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MARLY FATIMA DE SOUZA	IMPROCEDENTE	03.118
01234/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MAURA MARIA DE PINHO	IMPROCEDENTE	03.119
16811/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MAURICIO ANTONIO DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.120
17070/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MAURICIO GOMES DE SOUZA	IMPROCEDENTE	03.121
18088/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MAURILIO DUTRA PEREIRA	IMPROCEDENTE	03.122
16448/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MAUYRI BARBOSA	IMPROCEDENTE	03.123
01056/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MÉRCIA DA PAZ OLIVEIRA TEODORO	IMPROCEDENTE	03.124
17057/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MILTON PERPETUA DE FARIA	IMPROCEDENTE	03.125
01172/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MOISES JOSE DA CUNHA	IMPROCEDENTE	03.126
16757/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	MONICA LIBERIA DE ARAUJO	IMPROCEDENTE	03.127
01053/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	NAIR JOSÉ SOARES GOMIDES	IMPROCEDENTE	03.128
17725/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	NANCY TOMAZ DA SILVA OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	03.129
17946/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	NARCISO RAMOS	IMPROCEDENTE	03.130
06686/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	NATALICIO MOREIRA DIAS	IMPROCEDENTE	03.131

20041/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	NAZILDA VERLY NUNES	IMPROCEDENTE	03.132
17612/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	NEIDE ANTONIA GONCALVES	IMPROCEDENTE	03.133
01216/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	NEIDE DIVINA	IMPROCEDENTE	03.134
16667/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	NELSON DOMINGOS DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	03.135
09515/2019-01A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	NELSON FIDELIS	IMPROCEDENTE	03.136
17884/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	NELSON PEREIRA NETO	IMPROCEDENTE	03.137
13714/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	NEUSA SILVA ANUNCIACAO	IMPROCEDENTE	03.138
18246/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	NILTON SAVIO DE JESUS	IMPROCEDENTE	03.139
17756/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	NOEMIA ALVES FONSECA	IMPROCEDENTE	03.140
18011/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	OCTAVIO JOSE DE PAULA	IMPROCEDENTE	03.141
01222/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ODILON FERREIRA DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.142
16282/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	OLINDA AVELINA DA LOMBA	IMPROCEDENTE	03.143
14474/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	OLINTO NUNES PACHECO	IMPROCEDENTE	03.144
18208/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ONILIA PEREIRA DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.145
12423/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	OSCAR DUARTE	IMPROCEDENTE	03.146
01204/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	OSVALDO DO ROSARIO	IMPROCEDENTE	03.147
18244/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	OTTILIA GOMES DE CASTRO	IMPROCEDENTE	03.148
01066/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	PAULO PIO DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	03.149
19224/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	PAULO ROBERTO DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.150
17219/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	03.151
09545/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	PEDRO GONCALVES DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.152
16806/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	PEDRO ROBERTO DE ASSIS	IMPROCEDENTE	03.153
17518/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RAFAEL AFONSO DE VASCONCELOS	IMPROCEDENTE	03.154
01039/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.155
18883/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RAIMUNDO EUSTAQUIO SOUZA	IMPROCEDENTE	03.156
01058/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RAIMUNDO NONATO SARAIVA	IMPROCEDENTE	03.157
16999/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RAYMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	03.158
17947/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	REGINA CELIA GUIMARAES CARVALHO	IMPROCEDENTE	03.159
18015/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RENATO CORREA MONTEIRO	IMPROCEDENTE	03.160
12739/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RICARDO MACHADO DE PADUA	IMPROCEDENTE	03.161
17323/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RICARDO MACHADO FONTES	IMPROCEDENTE	03.162
18014/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RITA GONÇALVES DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.163
19936/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RITA PINHEIRO BEZERRA	IMPROCEDENTE	03.164
01211/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ROBERTO ANTONIO CAVALCANTE	IMPROCEDENTE	03.165
17929/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ROBERTO TEIXEIRA	IMPROCEDENTE	03.166
17940/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ROGERIO LEITE CAMPOS	IMPROCEDENTE	03.167
05934/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RONALDO ALVARENGA DE SOUZA BARROS	IMPROCEDENTE	03.168
01072/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	RONALDO CARVALHO DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	03.169
01145/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ROOSEVELT CORREA DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.170
17564/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ROSEMARY MARIA DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.171
17760/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ROSILDA BARBOSA DE SOUZA	IMPROCEDENTE	03.172
18156/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ROSILENE FERRIS SOARES	IMPROCEDENTE	03.173
06391/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SANDRO WILLER ARANTES DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	03.174
16214/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SCHEYLA DE OLIVEIRA BARBOSA	IMPROCEDENTE	03.175
01226/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SEBASTIANA FERREIRA	IMPROCEDENTE	03.176
17402/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SEBASTIAO CANCIO PEREIRA	IMPROCEDENTE	03.177
17895/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SEBASTIÃO GABRIEL DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	03.178

18271/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SEBASTIAO JOSE GONÇALVES	IMPROCEDENTE	03.179
17757/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SEBASTIAO MENDES DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	03.180
17836/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SEBASTIAO RIBEIRO NETO	IMPROCEDENTE	03.181
16047/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SERGIO EUSTAQUIO MIGUEL	IMPROCEDENTE	03.182
17579/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SÉRGIO PASINI	IMPROCEDENTE	03.183
01073/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SILESIO DE SOUZA TRINDADE	IMPROCEDENTE	03.184
13989/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SIMONE GUIMARÃES DINIZ	IMPROCEDENTE	03.185
17220/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SONIA MARIA CAMPOS VAZQUEZ	IMPROCEDENTE	03.186
16323/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	SONIA MARIA DE SOUZA	IMPROCEDENTE	03.187
17949/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	TARCISIO CARDOSO E S/M	IMPROCEDENTE	03.188
17872/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	TARCISIO HENRIQUE PEREIRA	IMPROCEDENTE	03.189
01183/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	TELMA MARIA PRADO PESSOA	IMPROCEDENTE	03.190
20975/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	TEREZINHA DE FÁTIMA BRANDÃO AZEVEDO	IMPROCEDENTE	03.191
13100/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	TEREZINHA DE JESUS LAGES ALVES	IMPROCEDENTE	03.192
15050/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	TEREZINHA FERNANDES MARTINS	IMPROCEDENTE	03.193
16650/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	THEREZINHA DE JESUS MUNIZ	IMPROCEDENTE	03.194
12046/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VALDETE ALVES DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.195
12432/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VALDIVINO PEREIRA DA COSTA	IMPROCEDENTE	03.196
17596/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VALERIANO DE SOUSA MOREIRA	IMPROCEDENTE	03.197
17598/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VALERIANO DE SOUSA MOREIRA	IMPROCEDENTE	03.198
17365/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VALMIR CARDOSO DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	03.199
18223/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VALMIR DA SILVA COUTO	IMPROCEDENTE	03.200
01181/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VALMIR JEREMIAS DINIZ	IMPROCEDENTE	03.201
18022/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VALTENCIR SATURNINO	IMPROCEDENTE	03.202
18031/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VALTER BONIFACIO SOARES	IMPROCEDENTE	03.203
18116/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VALTER GLICERIO	IMPROCEDENTE	03.204
15967/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VALTOM ANTONIO DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	03.205
17950/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VANDA LUCIA TEIXEIRA	IMPROCEDENTE	03.206
18207/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VANEIDA MARIA DE JESUS	IMPROCEDENTE	03.207
17363/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VANI DA SILVA DINIZ	IMPROCEDENTE	03.208
17470/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VANIA MARIA NOGUEIRA RIBEIRO	IMPROCEDENTE	03.209
16881/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VERA LUCIA BATISTA	IMPROCEDENTE	03.210
17344/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VERA LUCIA CARDOSO	IMPROCEDENTE	03.211
16378/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VERA LÚCIA GONÇALVES	IMPROCEDENTE	03.212
18277/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VICENTE FRANCISCO DE PAULA	IMPROCEDENTE	03.213
21137/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VICENTE RODRIGUES	IMPROCEDENTE	03.214
01178/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VICTOR LOPES	IMPROCEDENTE	03.215
16872/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VIRMA RAMOS DELFINO	IMPROCEDENTE	03.216
17191/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	VITALINO FERREIRA DE FARIA	IMPROCEDENTE	03.217
16193/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	WALTER WAGNER DA SILVA	IMPROCEDENTE	03.218
01205/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	WANDER ELDI DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	03.219
16092/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	WASHINGTON FERREIRA DE SOUZA	IMPROCEDENTE	03.220
18294/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	WELLERSON RESENDE PEREIRA	IMPROCEDENTE	03.221
18262/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	WENDERSON DE JESUS COELHO LANA	IMPROCEDENTE	03.222
17523/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	WILSON DAMIÃO DE BRITO	IMPROCEDENTE	03.223
17562/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	WILSON FRANCISCO DE PAULA	IMPROCEDENTE	03.224
01081/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ZELIA MARIA DO NASCIMENTO AZEVEDO	IMPROCEDENTE	03.225

17332/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS	ZILDA DOS REIS LACERDA	IMPROCEDENTE	03.226
Ficam os contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso voluntário, conforme				
parágrafo único do artigo 282 do CTMC.				

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM
CONTAC – 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 811/2019

PROCESSO Nº 25153/2018-02A
RECORRENTE: EDWARD EVANGELISTA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentado
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 05 de novembro de 2019

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA – REQUERENTE NÃO É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL – NÃO REGISTROU O IMÓVEL – FISCO NÃO O RECONHECE COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. Em decisão unânime, acompanhando a relatora, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, a qual indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, referente ao exercício de 2018, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0009, quadra A-04, de índice cadastral nº 02.186.0434.002, localizado na Rua Courupita , nº 2016, Bairro Eldorado, Contagem/MG, por ter sido constatado que o contribuinte não atende aos requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 422/2018 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC.. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. José Carlos Carlini Pereira, o Sr. César Augusto de Barros e a Sra. Kênia Dutra Campos.

ACÓRDÃO Nº 812/2019

PROCESSO Nº 13560/2018-02A
RECORRENTE: WASHINGTON DA CONCEIÇÃO MAIA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentados
RELATOR: Kênia Dutra de Campos
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 05 de novembro de 2019

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA – REQUERENTE AUFERE RENDIMENTO LÍQUIDO MENSAL SUPERIOR AO LIMITE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. Em decisão unânime, acompanhando a relatora, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, por ser o mesmo intempestivo, em consequência, fica mantida a decisão de 1ª instância, na qual julgou totalmente improcedente o pedido de isenção de IPTU e taxas que com ele são lançadas, referente ao exercício de 2018, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0011, quadra 0019, de índice cadastral nº 09.295.0330.001, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 791, Bairro Nacional, Contagem/MG, em razão de o Recorrente ter auferido rendimento líquido superior ao limite estabelecido na legislação. Portanto, os requisitos previstos no Decreto nº 422/2018 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC não foram preenchidos. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. José Carlos Carlini Pereira, o Sr. César Augusto de Barros e a Sra. Kênia Dutra Campos.

ACÓRDÃO Nº 813/2019

PROCESSO Nº 07413/2017-05A
RECORRENTE: GERSON LACERDA DE ALMEIDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU p/ aposentado. Área condizente
RELATOR: José Carlos Carlini Pereira
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 05 de novembro de 2019

IPTU E TCRS – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de ISENÇÃO – EXERCÍCIO 2017 - INdeferimento do pedido em primeira instância - Área superior ao limite legal DE 250m² – CONDIÇÃO DE APOSENTADO – AUSÊNCIA DE PROVAS NA INICIAL - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NA SEGUNDA INSTÂNCIA - RECURSO PROVIDO – DECISÃO REFORMADA. Acompanhando o voto do relator, a 1ª Câmara, por unanimidade, deu provimento ao recurso e reformou a decisão de primeira instância para reconhecer ao requerente o direito à isenção para IPTU e TCRS para o exercício de 2017 como aposentado para o imóvel de índice cadastral nº 09.069.0154.001, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 57/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC, entendendo que as condições para concessão do benefício já se encontram nos autos, preenchendo os requisitos de lei. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. José Carlos Carlini Pereira, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 814/2019

PROCESSO: 11356/2017-02A
RECORRENTE: MAURO NORBERTO MARQUES
ASSUNTO: Isenção de IPTU p/ aposentado. Área
RELATOR: José Carlos Carlini Pereira
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 05 de novembro de 2019

IPTU E TCRS – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de ISENÇÃO – EXERCÍCIO 2017 - INdeferimento do pedido em primeira instância – RENDA superior ao limite legal DE R\$5.190,00 – NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO MANTIDA. Acompanhando o voto do relator, a 1ª Câmara, por unanimidade negou provimento ao recurso e manteve a decisão de primeira instância para negar ao Requerente o direito à isenção para IPTU e TCRS para o exercício de 2017 como aposentado para o imóvel de índice cadastral nº 02.342.0087.001, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 57/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC, haja vista possuir renda superior ao limite legal permitido. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. José Carlos Carlini Pereira, a Sra. Kênia Dutra de Campos, e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 815/2019

PROCESSO Nº 15352/2018-02A
RECORRENTE : GILBERTO ZUIM
ASSUNTO : Isenção de IPTU e Taxas
RELATOR : César Augusto de Barros
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 05 de novembro de 2019

RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO , LEVADO A CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA. IPTU E TAXAS 2017 . Por unanimidade de votos, o Conselho Tributário Administrativo de Contagem - Contac , na sua Primeira Câmara, conheceu do recurso Voluntário , e o julgou IMPROCEDENTE , acompanhando a decisão de primeira instância , em cobrar o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas para o ano de 2018, do imóvel de índice Cadastral 08.034.0176.001-0 , o recorrente reside em Belo Horizonte, conforme formulário preenchido por ele e cadastro na Receita Federal. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto, o Dr. José Carlos Carlini Pereira, a Sra. Kênia Dutra Campos ,e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 816/2019

PROCESSO Nº 20831/2017-02A
RECORRENTE: MILTON LAURO DOS SANTOS
ASSUNTO: Isenção de IPTU aposentados e pensionistas
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 05 de novembro de 2019

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de isenção para aposentados e pensionistas – INdeferimento do pedido em primeira instância – recurso NÃO provido - DECISÃO MANTIDA. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, manteve a decisão de primeira instância para negar provimento ao recurso do contribuinte para isenção do IPTU e TCRS para o exercício 2017 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 08.606.0210.001, por não ter comprovado o contribuinte a propriedade/titularidade do imóvel objeto do pedido. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. José Carlos Carlini Pereira.

ACÓRDÃO Nº 817/2019

PROCESSO Nº 07924//2017-02A
RECORRENTE: ARACI ALVES AMARAL
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentados
RELATOR: Kênia Dutra de Campos
DATA DO JULGAMENTO: 05 de novembro de 2019.
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 05 de novembro de 2019

IPTU/TCRS – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR– REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. Acompanhando o voto do vogal, a 1ª câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância com base nos documentos acostados aos autos e indeferir o pedido da contribuinte para manter o lançamento de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 02.224.0380.001, pois restou demonstrado que a área construída do imóvel é superior a 250 m2. Portanto, os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC foram preenchidos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. José Carlos Carlini Pereira e o Sr. César Augusto de Barros.

VOTO VENCIDO: Diante do exposto, conheço do recurso voluntário e nego-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, mantendo o lançamento do IPTU e TRCS relativamente ao exercício de 2017 quanto ao imóvel de índice cadastral nº 02.224.0380.001, em virtude da existência de co-proprietários.

Silma Lobato
Mat. 10028-5
CONTAC

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM
CONTAC – 1ª INSTÂNCIA

A Secretária do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 818/2019

PROCESSO Nº: 12078/2017-02A
RECORRENTE: ALVARINO CANDIDO DE LIMA
ASSUNTO: IPTU - Isenção
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 06 de novembro de 2019

IPTU – ISENÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RENDA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento confirmando a decisão de primeira instância, para não reconhecer o direito à isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2017 para o imóvel de índice cadastral nº 07.244.0110.001, eis que a renda líquida mensal do Recorrente é superior ao limite definido em lei, não estando atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54 de 23 de março de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 819/2019

PROCESSO Nº: 10541/2017-02A
RECORRENTE: JORGE PAULINO DE FARIAS
ASSUNTO: IPTU - Isenção
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 06 de novembro de 2019

IPTU – ISENÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RENDA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento confirmando a decisão de primeira instância, para não reconhecer o direito à isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2017 para o imóvel de índice cadastral nº 10.037.0090.001, eis que a renda líquida mensal do Recorrente é superior ao limite definido em lei, não estando atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54 de 23 de março de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 820/2019

PROCESSO Nº 05863/2018-02A
RECORRENTE: ANDERSON OLIVEIRA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas – Aposentados e Pensionistas
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 06 de novembro de 2019

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2018 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 422, DE 09 DE MARÇO DE 2018 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IRPF - DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidentes sobre o imóvel de índice cadastral nº 09.582.0205.001, para o exercício de 2018; uma vez que o Recorrente não trouxe aos autos a declaração de ajuste anual de imposto de renda pessoa física, o que impossibilita a comprovação de renda inferior ao limite estabelecido em lei. Com isto, não foram preenchidos os requisitos previstos no artigo 4º, do Decreto nº 422, de 09 de março de 2018, combinado com artigo 50-C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Tulio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 821/2019

PROCESSO Nº 06495/2018-02A
RECORRENTE: FÁBIO LIMA ARANTES
ASSUNTO: Isenção de IPTU e TCRS
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 06 de novembro de 2019

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO – RECURSO VOLUNTÁRIO – NÃO PROPRIETÁRIO – DIRF INCOMPLETA – MAIS DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU e TCRS do exercício 2018, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 10.122.0192.001, por não comprovação de propriedade, ser proprietário de mais de um imóvel no município de Contagem e não comprovação de rendimentos inferiores ao limite legal, nos termos do

artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem e artigo 4º do Decreto nº. 422/2018. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 822/2019

PROCESSO Nº 06566/2018-02A
RECORRENTE: ROSIMAR COELHO DE JESUS COUTO
ASSUNTO: Isenção de IPTU e TCRS
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 06 de novembro de 2019

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO – RECURSO VOLUNTÁRIO – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – COPROPRIEDADE – DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário, e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder o pedido de isenção do IPTU e TCRS do exercício 2018, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 04.108.0223.001, por comprovação de propriedade e atendido todos os demais requisitos legais, nos termos do artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem e artigo 4º do Decreto nº. 422/2018. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 823/2019

PROCESSO Nº 12239/2018-02A.
RECORRENTE: CÉLIA VENTURA ALVES.
ASSUNTO: Isenção de IPTU e taxas
RELATOR: Marco Tulio Marchesini
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 06 de novembro de 2019

IPTU e Taxas — ISENÇÃO NÃO CONCEDIDA- PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA –NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 50.C DO CTMC- CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM- NÃO COMPROVADA A PROPRIEDADE DO IMÓVEL PELA REQUERENTE. Por unanimidade de votos, acompanhando o Conselheiro Relator, a 2ª Câmara conheceu do recurso voluntário, e manteve a decisão de primeira instância, que concluiu pelo indeferimento do pedido de isenção do IPTU e Taxas, sobre o imóvel de índice cadastral nº 50970780016. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Tulio Marchesini.

Silma Lobato
Mat. 10028-5
CONTAC

**CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM
CONTAC – 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 824/2019

PROCESSO Nº 04765/2017-02A
RECORRENTE: IGREJA BATISTA LIVRE
ASSUNTO: Isenção de IPTU. Imóvel alugado para Templo Religioso
RELATOR: Carlos Frederico pinto e Netto
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 07 de novembro de 2019

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de isenção para IMÓVEL ALUGADO PARA TEMPLO RELIGIOSO – Indeferimento do pedido em primeira instância – recurso provido - DECISÃO REFORMADA – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NOS AUTOS. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, reformou a decisão de primeira instância para dar provimento ao recurso do contribuinte para isenção do IPTU e TCRS para o exercício 2017 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 10.348.0174.007, em virtude da comprovação dos requisitos nos autos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Rogério Silva Lisboa.

ACÓRDÃO Nº 825/2019

PROCESSO Nº 2012031419321210
RECORRENTE: PREDIAL LINDA VISTA SPE – INCORP. RESID. LTDA
ASSUNTO: Não incidência de ITBI. Integralização de capital
RELATOR: Carlos Frederico pinto e Netto
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 07 de novembro de 2019

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO – INdeferimento do pedido em primeira instância – recurso NÃO provido - DECISÃO MANTIDA. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, manteve a decisão de primeira instância para negar provimento ao recurso da requerente para a não incidência de ITBI na transferência de imóvel. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Rogério Silva Lisboa, a Sra. Kenia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 826/2019

PROCESSO Nº 09653/2017-02A

RECORRENTE: JAIR MORAES

ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentados

RELATORA: Kênia Dutra de Campos

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 07 de novembro de 2019

IPTU/TCRS – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL – REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS – NÃO POSSUI DIREITO AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. Acompanhando o voto da relatora, a 1ª câmara, por unanimidade, conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância e indeferir o pedido do contribuinte, ante a constatação de que o Recorrente não é proprietário do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, mantendo o lançamento de IPTU e TCRS para o exercício de 2017, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0037, quadra 0001, índice cadastral nº 05.014.0708.001, localizado na Rua Antônio Pires, nº 93, Bairro Bandeirantes, Contagem/MG. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Rogério Silva Lisboa

ACÓRDÃO Nº 827/2019

PROCESSO Nº 14305/2018-02A

RECORRENTE: PEDRO MAIA DA SILVA

ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentado

RELATORA: Kênia Dutra de Campos

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 07 de novembro de 2019

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA – O VALOR VENAL DO IMÓVEL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL- DECRETO 422 de 09.03.2018 - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. Em decisão unânime, acompanhando a relatora, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, referente ao exercício de 2018, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0008, quadra 0009, de índice cadastral nº 05.038.0154.001, localizado na Rua Bartolomeu Bueno, nº 63, Bairro Bandeirantes, Contagem/MG, em razão do valor venal do referido imóvel ser superior ao limite legal. Portanto, os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 422/2018 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC não foram preenchidos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Rogério Silva Lisboa.

ACÓRDÃO Nº 828/2019

PROCESSO Nº 026656/2017-02A

RECORRENTE: ANTÔNIO CLARET DA COSTA - EPP

RECURSO VOLUNTÁRIO.

ASSUNTO: ISSQN – ITEM 17.09 (Local de incidência)

RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 07 de novembro de 2019

ISSQN- SERVIÇO DE PERÍCIA, LAUDO, EXAMES TÉCNICOS E ANÁLISES TÉCNICAS – ITEM 17.09 – LOCAL DE INCIDENCIA - ESTABELECIMENTO PRESTADOR – ADMISSIBILIDADE – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Câmara votou pela manutenção da decisão da Junta de Julgamento Fiscal, que determinou a manutenção integral do lançamento consignado pelo Auto de Infração do Simples Nacional de Nº: 0490043710000100010983201798 de 29/08/2017. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Rogério Silva Lisboa e a Sra. Kênia Dutra de Campos

ACÓRDÃO Nº 829/2019

PROCESSO Nº 11998/2017-01A

RECORRENTE: WILER VILELA

ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas

CONSELHEIRO: Marcelo Rodrigues do Carmo

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 07 de novembro de 2019

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA – NÃO COMPROVAÇÃO DO USO RESIDENCIAL PELO REQUERENTE. Em decisão unânime, acompanhando o relator, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, referente ao exercício de 2017, incidente sobre imóvel de índice cadastral nº 10.071.0138.001-0, localizado na Rua Eugênio Nápoli, nº:86, bairro Bernardo Monteiro, Contagem/MG, por não ter sido comprovado que o referido imóvel é de uso residencial do Requerente, não atendendo assim aos requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B

e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Rogério Silva Lisboa.

ACÓRDÃO Nº 830/2019

PROCESSO Nº 25417/2018-02A.

RECORRENTE: OTONIEL TEIXEIRA LIMA

ASSUNTO: Isenção de IPTU e taxas

RELATOR: Rogério Silva Lisboa

DATA DO JULGAMENTO: 07 de novembro de 2019

IPTU E TAXAS — ISENÇÃO NÃO CONCEDIDA- PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA –NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 50.C DO CTMC-CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM- NÃO COMPROVADA A PROPRIEDADE DO IMÓVEL PELO REQUERENTE. Por unanimidade de votos, acompanhando o Conselheiro Relator, a 1ª Câmara conheceu do recurso voluntário, e manteve a decisão de primeira instância, que concluiu pelo indeferimento do pedido de isenção do IPTU e Taxas, sobre o imóvel de índice cadastral nº 82560360001. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Rogério Silva Lisboa, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sra. Kênia Dutra de Campos.

Sílma Lobato

Mat. 10028-5

CONTAC

Município de Contagem

Secretaria de Fazenda

Conselho Tributário Administrativo de Contagem - CONTAC

ATA DE REUNIÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), no prédio da Secretaria Municipal Adjunta da Receita, situado à av. João César de Oliveira, 6620 – Sede, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, Segunda Câmara, sob a Presidência da Sra. Flávia de Aguiar Lage e secretariada pela Sra. Sílima Cezar Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e Sr. Marco Túlio Marchesini. Após leitura e aprovação da Ata da última reunião, retornou à pauta o processo Nº 07931/2018-02A – NAIR CÂNDIDA DE REZENDE, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2018 do imóvel de índice cadastral nº 03.073.0522.002, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, uma vez que os lotes englobados constituíram um único imóvel, estando, portanto, preenchidos os requisitos legais. O Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que havia pedido vistas dos autos, proferiu voto em separado, negando o pedido para manter a decisão de primeira instância, ainda que por outro fundamento, tendo em vista que o valor venal do imóvel ultrapassa o limite previsto em lei, não tendo sido preenchidos os requisitos previstos no artigo 4º do Decreto nº 422/2018 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Vogal foi acompanhado pela Sra. Flávia de Aguiar Lage e pelo Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, vencido o Relator. Em seguida, retornou à pauta o processo Nº 13625/2017-01A – JOSÉ GOMES, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 11.223.0384.001, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, uma vez que a área construída na época do requerimento estava dentro do limite estabelecido em lei, estando, portanto, preenchidos os requisitos legais. O Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que havia pedido vistas dos autos, devolveu o mesmo sem apresentar voto em separado. A Sra. Flávia de Aguiar Lage pediu vistas dos autos alegando a necessidade de examinar melhor o caso. Em seguida, retornou à pauta o processo 15139/017-02A – GUMERCINDO FARIA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 10.502.0144.001, com relatório da Sra. Sílvia Helena Ferreira Coimbra, que conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento para reformar a decisão de primeira instância e por conseguinte reconhecer a isenção de IPTU e TCRS relativamente aos exercícios de 2017 e 2018, ficando mantida a exação para o exercício de 2019. O Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que havia pedido vistas dos autos, devolveu o mesmo sem apresentar voto em separado. O Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho pediu vistas dos autos, alegando a necessidade de examinar melhor o caso. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 23152/2018-02A – RICARDO LAGE SANTOS, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2018 do imóvel de índice cadastral nº 08.251.0390.001, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, eis que o Recorrente não reside no imóvel e não comprovou auferir renda inferior ao limite estabelecido em lei, não tendo sido atendidos os requisitos previstos no artigo 4º do Decreto nº 422/2018 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 10390/2018-02A – VALDENI PEREIRA MARQUES, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2018 do imóvel de índice cadastral nº 05.213.0181.001, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, eis que o valor venal do imóvel é superior ao limite previsto em lei, não tendo sido atendidos os requisitos previstos no artigo 4º do Decreto nº 422/2018 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo 02.B.00058/2016-07A – ITAÚ UNIBANCO S.A., recurso voluntário contra decisão de primeira instância de procedência parcial do pedido de cancelamento do TNF nº 24.278, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial para reformar a decisão de primeira instância quanto ao período alcançado pela decadência, mantendo a decisão quanto à exclusão dos diretores do polo passivo da obrigação tributária. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo 02.B.00180/2016-07A – ITAÚ UNIBANCO S.A., recurso voluntário contra decisão de primeira instância de procedência parcial do pedido de cancelamento do TNF nº 24.284, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância quanto à exclusão dos diretores do polo passivo da obrigação tributária. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 10330/2018-02A – ROBERTO DE CARVALHO PEREIRA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2018 do imóvel de índice cadastral nº 05.029.0432.001, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter

a decisão de primeira instância, uma vez que a Requerente possui renda superior ao limite previsto em lei, não estando, portanto, preenchidos os requisitos previstos no artigo 4º do Decreto nº 422/2018 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo nº 111901/2017-02A – JAIME RICARDINO DA COSTA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 05.158.0537.001, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, uma vez que o Requerente não apresentou a declaração ano-calendário 2016 completa, não tendo comprovado sua renda e nem a condição de aposentado ou pensionista, não estando, portanto, preenchidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo nº 07922/2018-02A – UBIRATAN SAMPAIO, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2018 do imóvel de índice cadastral nº 08.172.0352.001, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, uma vez que não ficou comprovada a propriedade, titularidade ou posse do imóvel, não tendo sido atendidos os requisitos previstos no artigo 4º do Decreto nº 422/2018 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo nº 11067/2018-02A – DÉLCIO JOSÉ DA SILVA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2018 do imóvel de índice cadastral nº 09.021.0148.001, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, uma vez que não foi comprovado que o Requerente reside no imóvel, não tendo sido atendidos todos os requisitos previstos no artigo 4º do Decreto nº 422/2018 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por sua Presidente, por sua Secretária Titular e pelos demais membros presentes nesta sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem. Contagem, 04 de novembro de 2019.

PARTICIPANTES DA SESSÃO-FLÁVIA DE AGUIAR LAGE- PRESIDENTE- SILMA CEZAR LOBATO PEREIRA- SECRETÁRIA- LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA- MARCO TÚLIO MARCHESINI- FELIPE GONÇALVES DE MOURA BICALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 03/2019
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

O Prefeito do município de Contagem, no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna público que encontra-se publicado no site da Prefeitura: www.contagem.mg.gov.br, no site da organizadora Fundação CEFETMINAS: concurso.fundacaocefetminas.org.br, no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de Contagem, o Edital nº 03/2019 do Concurso Público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de Auditor Fiscal do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Município de Contagem. As inscrições deverão ser realizadas no site: concurso.fundacaocefetminas.org.br, no período de 13/01/2020 a 13/02/2020.

Contagem, 07 de novembro de 2019.

Alexis José Ferreira de Freitas
Prefeito do Município de Contagem

**Secretaria Municipal
de Saúde**

AVISO DE LICITAÇÕES:

1 - O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a data para a realização do Pregão Eletrônico nº 096/2019 – PAC: 146/2019- cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-DESTINADOS À REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. Data: 22 de novembro de 2019 às 09h00min, abertura das propostas às 09h0015min.

2 - O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a data para a realização do Pregão Eletrônico nº 109/2019 – PAC: 160/2019- cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DESTINADOS À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, – Data: 22 de novembro de 2019 às 09h00min, abertura das propostas às 09h0015min.

Os editais poderão ser obtidos da seguinte forma: através do site www.licitacoes-e.com.br e www.contagem.mg.gov.br. Informações através do e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br – Equipe de Licitação - Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde. Em 07 novembro de 2019.

EXTRATO DO RELATÓRIO Nº 01/2019 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 108/2018. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM/MG no uso de suas atribuições vem em conformidade à cláusula 15.18 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2018, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO VARGEM DAS FLORES, SEDE, RESSACA, PETROLÂNDIA, JK E DO COMPLEXO HOSPITALAR – HOSPITAL MUNICIPAL CONTAGEM/MG

E MATERNIDADE MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG (CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS), torna público, conclusão do Relatório nº 01/2019 de Avaliação do 1º Quadrimestre de 2019 onde foram considerados para avaliação, os resultados de Indicadores e Metas alcançados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – OSS IGHS nos meses de março e abril de 2019, conforme previsto em Edital. O referido Relatório constitui-se como parecer final, elaborado pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 108/2018, após considerar o recurso apresentado pela OSS IGH à primeira avaliação realizada, conforme assegurado pelo Edital de Chamamento 005/2018. Considerando os resultados apresentados, depois de ofertado o contraditório, o Instituto de Gestão e Humanização não cumpriu as metas pactuadas referente aos indicadores 02 e 05 das Unidades de Pronto Atendimento e aos indicadores 06, 04 e 06 do Complexo Hospitalar. O pagamento da parcela variável será repassado em sua totalidade, considerando o período de adaptação (compreendido entre os meses de janeiro a abril) apresentado pelo Edital de Chamamento 005/2018. Ressaltamos que no Edital de Chamamento está disposto que “Caso o somatório total dos pesos de todos os indicadores for superior a 90%, não será submetida às penalidades financeiras e sim à necessidade de justificativa do não cumprimento e propor um Plano de melhorias dos itens não cumpridos”. A Comissão de Avaliação analisou e propõe que o referido Plano de Melhorias deverá ser apresentado independente da porcentagem alcançada pela Organização Social, visando à transparência e consolidação do processo na busca da qualidade contínua dos serviços ofertados. O Relatório nº 01/2019 em sua íntegra, encontra-se disponível para vistas na Comissão de Avaliação de OSS, prédio da Secretaria de Saúde, Avenida General David Sarnoff, 3113, Cidade Industrial, Contagem/MG. Cleber de Faria Silva – Secretário Municipal de Saúde. Em 26 de setembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Portaria nº 233, de 06 de novembro de 2019.

Institui a regulação de consultas especializadas pela equipe de enfermagem lotada na Diretoria de Regulação e define a forma de agendamento das consultas.

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- I - as diretrizes contempladas no Pacto pela Saúde;
- II - que a equipe de enfermagem tem participado ativamente dos processos de regulação:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, a partir de novembro de 2019, a ação de regulação de consultas especializadas pela equipe de enfermagem lotada na Diretoria de Regulação, sendo condicionada à utilização do Protocolo de Regulação de Acesso/2019 e, caso necessário, ao suporte dos médicos reguladores lotados no Complexo Regulador.

Art. 2º. A ação regulatória é o elemento ordenador e orientador dos fluxos assistenciais, sendo responsável pelo mecanismo de relação entre a gestão e os vários serviços de saúde, assim como da relação entre esses serviços.

Parágrafo único - Na prática, a ação regulatória é definida como o processo de operacionalização, monitoramento e avaliação da solicitação de procedimentos, realizada por um profissional de saúde, sendo observadas, além das questões clínicas, o cumprimento de protocolos estabelecidos para disponibilizar a alternativa assistencial mais adequada a cada caso.

Art. 3º. Fica estabelecido que todos os agendamentos realizados nas Unidades Especializadas e Prestadores contratualizados deverão seguir os fluxos normatizados e pactuados pelo município dentro do Sistema de solicitação, cadastro, regulação e agendamento de procedimentos (consultas, exames, reabilitação, oftalmologia e cirurgias), disponibilizados pelo Sistema VIVER, sendo expressamente proibida a realização de fluxos de forma diferenciada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 06 de novembro de 2019.

CLEBER DE FARIA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Secretaria Municipal
de Obras e Serviços
Urbanos**

COMUNICADO DE ADIAMENTO DE ENTREGA DE ENVELOPES E DA SESSÃO DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS N. 005/2019

PROCESSO N. 146/2019
EDITAL N. 081/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA DE PASSIVOS (FASE II), DO ATERRO SANITÁRIO PEROBAS E NA ÁREA DO LIXÃO DESATIVADO DO BAIRRO CINCO NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG EM ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 248 – SUPRAM CM – PARECER 346/2010.

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOBS adia a data de entrega dos envelopes e da sessão de abertura dos documentos de habilitação para o dia 29 de novembro de 2019, sendo a entrega até às 08:30 (oito horas e trinta minutos) e abertura às 09:00 (nove) horas, inerentes ao procedimento licitatório em epígrafe. As visitas técnicas serão realizadas nos dias 14 de novembro de 2019 e 22 de novembro de 2019, às 10:00 (dez) horas, no mesmo local estipulado no Edital.

Contagem, 07 de novembro de 2019.

Marta de Souza Freitas Cássio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À QUESTIONAMENTO Nº 02

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº. 010/2019, PROCESSO Nº. 141/2019, EDITAL Nº 077/2019 - CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIOAMBIENTAL – PTSA PARA A “IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM E MELHORIA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO COMPLEXO DA AVENIDA MARACANÃ” CONTEMPLANDO OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ALBERT SCHWAITZER E A RODOVIA LMG-808, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Comissão Permanente de Licitação informar:

QUESTIONAMENTOS

“Tendo em vista que o objeto da contratação é o seguinte:

Consultoria para Prestação dos Serviços de Implementação de Projeto de Trabalho Socioambiental – PTSA para a “Implantação da Macrodrenagem e Melhoria do Transporte Público Coletivo do Complexo da Avenida Maracanã” contemplando obras de esgotamento sanitário, drenagem, obras de arte especiais, pavimentação, recuperação ambiental e urbanística, no trecho compreendido entre a Rua Albert Schwaitzer e a Rodovia LMG-808, no município de Contagem/MG. Solicita-se, caso exista, a disponibilização do Projeto de Trabalho Socioambiental – PTSA que deverá ser implementado durante as obras de implantação do Complexo da Avenida Maracanã, para que a Consultora possa melhor avaliar as atividades que deverá desenvolver e, assim, possa elaborar de forma adequada a sua proposta técnica para prestar os serviços.”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

As licitantes devem observar que o escopo dos serviços a serem executados é a implementação de Projeto de Trabalho Socioambiental – PTSA, o Município não dispõe do PTSA, razão pela qual está sendo contratado por meio dessa licitação.

Contagem, 07 de novembro de 2019

Marta de Souza Freitas Cássio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À QUESTIONAMENTO Nº 04

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019, PROCESSO Nº. 146/2019, EDITAL Nº 081/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA DE PASSIVOS (FASE II), DO ATERRO SANITÁRIO PEROBAS E NA ÁREA DO LIXÃO DESATIVADO DO BAIRRO CINCO NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG EM ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 248 – SUPRAM CM – PARECER 346/2010.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Comissão Permanente de Licitação informar:

QUESTIONAMENTO Nº 01

"A entrega dos envelopes de habilitação e proposta pode feita via Correios? "

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

Sim, desde que a efetivação da entrega pelos Correios seja efetivada até o a data e horário estipulados para entrega dos envelopes da licitação.

QUESTIONAMENTO Nº 02

" Na Qualificação Econômico-financeira; item 3) As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação Pertinente à qualificação econômico-financeira. O cálculo deverá ser declarado pelo licitante? "

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 02

Sim. As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

Contagem, 07 de novembro de 2019

Marta de Souza Freitas Cássio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À QUESTIONAMENTO Nº 07

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº. 011/2019, PROCESSO Nº. 142/2019, EDITAL Nº 079/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, CONTROLE E APOIO TÉCNICO DOS EMPREENDIMENTOS CONSTANTES NOS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO QUE NÃO PREVEEM GERENCIAMENTO ESPECÍFICO E NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, HABITAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFRAESTRUTURA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Comissão Permanente de Licitação informar:

QUESTIONAMENTO Nº 01

" No item:A.3) CONHECIMENTO DO PROBLEMA, solicita: Deverá constar de uma abordagem geral demonstrando que a licitante tem pleno domínio dos serviços que se propõe a prestar, como conhecimento dos fatores condicionantes para execução dos mesmos. Deve ainda a licitante apresentar observações que julgar pertinentes acerca dos serviços a serem prestados. Para atendimento a este Item as licitantes deverão discorrer somente sobre projetos disponibilizados em DVD e/ou site do Município de Contagem.

Alguns projetos e/ou memoriais descritivos ainda não estão disponibilizados no portal, serão disponibilizados todos os materiais para melhor desenvolvimento deste item na proposta técnica apresentadas pelas participantes nessa licitação? "

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

As licitantes deverão discorrer somente sobre os projetos disponibilizados em DVD e/ou site do Município de Contagem, conforme listagem contida no Item 6.2.3. (CONHECIMENTO DO PROBLEMA) do Edital. As licitantes devem observar todas as respostas aos questionamentos que estão disponibilizadas no site do Município de Contagem e publicadas no Diário Oficial do Município de Contagem.

Contagem, 06 de novembro de 2019

Marta de Souza Freitas Cássio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À QUESTIONAMENTO Nº 08

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº. 011/2019, PROCESSO Nº. 142/2019, EDITAL Nº 079/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, CONTROLE E APOIO TÉCNICO DOS EMPREENDIMENTOS CONSTANTES NOS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO QUE NÃO PREVEEM GERENCIAMENTO ESPECÍFICO E NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, HABITAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFRAESTRUTURA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Comissão Permanente de Licitação informar:

QUESTIONAMENTO Nº 01

"Para a obra chamada "EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO", não identificamos os serviços a serem executados.

Conforme reportagem do link abaixo, esta iluminação foi inaugurada em julho deste ano.

<http://www.contagem.mg.gov.br/novoportal/2019/07/17/avenida-maria-da-gloria-rocha-recebe-iluminacao-em-led/>

Entramos em contato com a empresa responsável pela obra, a REMO ENGENHARIA, que informa não ter sido acionada para reparos estando a obra ainda em garantia.

Quais serão os serviços a serem prestados nesta obra? "

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

A Comissão Permanente de Licitação informa que as licitantes ficam dispensadas de abordar sobre a obra de extensão de rede de iluminação pública da Avenida Maria da Glória. Tal item deve ser excluído pelas licitantes no "Conhecimento do Problema".

Contagem, 06 de novembro de 2019

Marta de Souza Freitas Cássio

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Secretaria Municipal
de Direitos Humanos
e Cidadania**

PORTARIA SMDHC Nº 009, de 07 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a Designação de Gestor das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania com as Organizações da Sociedade Civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Contagem; as competências definidas no art. 27 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017 e o disposto no DECRETO Nº 436, DE 20 DE MARÇO DE 2018 e ainda:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 4.910/2017, relativos ao controle e fiscalização do cumprimento dos objetos das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC, e;

Considerando as diversas parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Marília Alves Ramos, Matrícula: 1533267, DAM 11, para o exercício da função de Gestora, para exercer o controle e fiscalização das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, identificados no anexo I, desta Portaria.

Art. 2º – Compete ao Gestor da Parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 de decreto 30/2017;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62. da Lei 13.019/2014;

VI. Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

VII. Realizar conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as designações anteriores no que se refere as parcerias relacionadas neste instrumen-

to.

Marcelo Lino da Silva
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ANEXO I:

Nº TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO	OBJETO	OSC PARCEIRA / CNPJ	VIGÊNCIA
TERMO DE FOMENTO: 005/2019 P.A: 001/2019	Executar ações complementares na área de direitos humanos e cidadania com o objetivo de adotar, articular e realizar políticas que possibilitem a garantia de proteção às pessoas socialmente vulneráveis, bem como aquelas que sofram algum tipo de violação de direitos, seja físico, financeiro, moral, vítimas de discursos de ódio, tortura psicológica ou tratamento desumano e degradante, visando a promoção efetiva dos direitos humanos, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, da Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política Municipal do Idoso.	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP	25/04/2019 À 25/04/2020
TERMO DE FOMENTO: 006/2019 P.A: 002/2019	Execução do "PROJETO VIDA MELHOR" que tem por objetivo o desenvolvimento de atividades em grupos para prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, bem como promover ações que fortaleçam as relações comunitárias, inclusão produtiva, enfrentamento a pobreza, integração ao mundo do trabalho, garantia de direitos e inclusão social, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH – 3.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS – PROJETO DE VIDA.	03/07/2019 À 03/07/2020
TERMO DE FOMENTO: 007/2019 P.A: 007/2019	Executar o projeto "Transformando Sonhos em Realidade", que tem como objetivo ofertar oficinas que possibilitem o acesso a políticas públicas, nas regiões mais carentes e socialmente vulneráveis no Município de Contagem, sendo beneficiada, principalmente, a Regional Eldorado. As Oficinas ofertadas foram planejadas no sentido de conscientizar a efetivação do modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório. O projeto tem, também, como objetivo adotar práticas de atividades Esportivas, Ginástica, Dança, Artesanato e Capoeira que visam instigar o aluno, familiares e comunidade a compreender seus direitos e deveres através do estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estimulando a todos os beneficiários do projeto, o respeito à dignidade humana e a diversidade sendo ela de raça, gênero ou de qualquer outra escolha do ser humano; por fim à construção de sua identidade pessoal socialmente vulneráveis, bem como aquelas que sofram algum tipo de violação de direitos, seja físico, financeiro, moral, vítimas de discursos de ódio, tortura psicológica ou tratamento desumano e degradante, visando a promoção efetiva dos direitos humanos, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH - 3, da Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política Municipal do Idoso.	SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS – SCRMG	05/07/2019 À 05/07/2020

TERMO DE FOMENTO: 008/2019 P.A: 004/2019	Executar ações complementares na área de direitos humanos e cidadania com o objetivo de executar o projeto "Progredindo Saúde", promovendo a inserção, a qualidade de vida e a prevenção de agravos aos idosos e adolescentes, por meio de programas que fortaleçam o convívio familiar e comunitário, garantindo o acesso a serviços, ao lazer, à cultura e à atividade física, de acordo com sua capacidade funcional, além de fortalecer e ampliar programas que contemplem participação dos mesmos em atividades de esporte, lazer e cultura, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, da Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política Municipal do Idoso.	OBRA SOCIAL PROGRESSO	02/09/2019 À 01/05/2020
TERMO DE FOMENTO: 009/2019 P.A: 009/2019	Execução de ações integradas na área de direitos humanos por meio de práticas esportivas, de lazer e de cultura que promovam a qualidade de vida e o fortalecimento da convivência social e familiar entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos garantindo o exercício amplo de cidadania às pessoas socialmente vulneráveis, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH - 3, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso e da Política Municipal do Idoso.	PROCEU: PROJETO CONSTRUINDO EM UNIÃO	06/09/2019 À 06/05/2019
TERMO DE COLABORAÇÃO: 002/2019 P.A: 015/2018	Oferecer serviço de interpretação em LIBRAS e/ou métodos assemelhados, apoiando a pessoa surda, surdocego ou com deficiência auditiva, que necessite de atendimento perante órgãos públicos e/ou privados, no âmbito do Município de Contagem.	ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM	01/04/2019 À 31/03/2020
TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2019 P.A: 001/2019	Prestação de serviços de atendimento especializado na orientação e acompanhamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista, visando o desenvolvimento de sua autonomia intelectual, cultural, e social e a inserção de jovens com deficiência no mercado de trabalho formal ou informal no âmbito do Município de Contagem, em observância das diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, Estatuto da pessoa com Deficiência, Estatuto da Criança e do Adolescente.	CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS	15/05/2019 À 14/05/2020

Funec

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Contagem, 07 de novembro de 2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 036/2019

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento mensal de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão de uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e a prestação de serviço de carga a bordo de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo "WEBSIGOM"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
U.O	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTES
1.1122	12.363.0037.2093	33.90.39.00	2200
1.1122	12.122.0001.2092	33.90.49.00	0100

DESPACHO: HOMOLOGO E ADJUDICO o resultado do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação do CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, CNPJ nº 10.426.715/0001-64, para prestação de serviço de fornecimento mensal de auxílio transporte, na forma de créditos eletrônicos de vale-transporte, cessão de uso do CARTÃO ÓTIMO DE VALE-TRANSPORTE e carga a bordo

de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo "WEBSIGOM" para servidores da FUNEC, conforme Lei nº 7.619/1987, e para alunos do PRONATEC, conforme Lei 12.513/2011, no valor de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Contagem, 07 de novembro de 2019

Sueli Maria Baliza Dias
Presidente FUNEC

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Contagem, 07 de novembro de 2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 037/2019

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento mensal de auxílio transporte, na forma de créditos eletrônicos de vale-transporte, CESSÃO DO USO dos cartões BHBUS de Vales Transporte, LICENÇA DE ACESSO À WEB SITE TRANSFÁCIL e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de vales transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo para atender servidores da FUNEC e alunos beneficiários do PRONATEC na forma das Leis nº 7.619/1987 e nº 12.513/2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FUNTE
1.1122	12.122.0001.2092	33.90.49.00	0100

DESPACHO: HOMOLOGO E ADJUDICO o resultado do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte - TRANSFÁCIL, CNPJ nº 04.398.505/0001-07, para prestação de serviço de fornecimento mensal de auxílio transporte, na forma de créditos eletrônicos de vale-transporte, cessão de uso dos cartões BHBUS de Vales Transporte, licença de acesso à website TRANSFÁCIL e prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo para servidores da FUNEC e alunos beneficiários do PRONATEC, na forma das Leis nº 7.619/1987 e nº 12.513/2011, no valor de R\$187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

Contagem, 07 de novembro de 2019

Sueli Maria Baliza Dias
Presidente FUNEC

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA – COMITÊ GESTOR PRONATEC EDITAL 02/2019

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DE CURRÍCULO

ORD.	NOME	INSCRIÇÃO	RECURSO	SITUAÇÃO
01	Cristiane Aparecida Noronha	418700	Questionamento quanto às listas de resultado	Deferido após análise. Pontuação alterada.

Contagem, 07 de novembro de 2019.

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC									
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA EDITAL 02/2019 - COMITÊ GESTOR PRONATEC-FUNEC									

FUNÇÃO: 302 - Supervisor Administrativo									
RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA E ANÁLISE DE CURRÍCULO (APÓS RECURSOS) - AMPLA CONCORRÊNCIA - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO									
INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRONATEC	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA	ANÁLISE DE CURRÍCULO (SOMA DOS ITENS 1.1 E 1.2)	TOTAL DE PONTOS	CLAS
923613	CARLOS ROBERTO FERNANDES	M 1.077.427	25/02/1957	2	8	18	12	40	1
869878	THASSIA DANÚBIA BATISTA LEÃO	MG15205771	16/04/1988	8	10	12	3	33	2
418700	CRISTIANE APARECIDA NORONHA	MG 6071278	06/03/1972	2	6	12	5	25	3
740380	ROBERTO MOREIRA FIALHO	8114723	07/09/1976	6	4	10	-	20	4
FUNÇÃO: 304 - Supervisor de Curso									
RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA E ANÁLISE DE CURRÍCULO (APÓS RECURSOS) - AMPLA CONCORRÊNCIA - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO									
INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRONATEC	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA	ANÁLISE DE CURRÍCULO (SOMA DOS ITENS 1.1 E 1.2)	TOTAL DE PONTOS	CLAS
758835	ANTONIO GUERRA DE ALBUQUERQUE	M-343.946	11/11/1956	8	4	16	12	40	1
50494	IZABELLA DE MATTOS BARBOSA	M-1.113967	21/07/1958	4	4	14	13	35	2
205462	VANESSA MOTA VIEIRA	MG12677409	22/12/1984	8	6	8	12	34	3
823082	THIAGO VIRGÍLIO DE MAGALHÃES NETO	12549239	18/03/1987	8	4	8	8	28	4
640952	JACQUELINE ALVES DE OLIVEIRA	8711531	21/10/1978	6	4	12	-	22	5
39562	JULIA CAMPOS MATTAR SAMPAIO	11640355	24/03/1980	8	4	10	-	22	6
FUNÇÃO: 305 - Apoio Administrativo									
RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA E ANÁLISE DE CURRÍCULO (APÓS RECURSOS) - AMPLA CONCORRÊNCIA - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO									
INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRONATEC	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA	ANÁLISE DE CURRÍCULO (SOMA DOS ITENS 1.1 E 1.2)	TOTAL DE PONTOS	CLAS
214850	ADRIANA APARECIDA TAVARES DINIZ	MG12549127	25/05/1982	6	8	14	13	41	1
591952	LUCIANA APARECIDA FERREIRA	11533212	17/11/1983	8	10	14	8	40	2
434587	ALEXSANDRA GONÇALVES DIOGO	MG-5653399	30/03/1972	6	4	10	12	32	3
493628	JOSE CARLOS FERREIRA LIMA	MG 5382235	13/05/1972	6	8	16	0	30	4
888594	RENATA MENEZES SUDRE SILVEIRA	MG-10.459.361	08/05/1981	4	6	12	5	27	5
751451	RAFAEL PIRES ALVES PEREIRA	mg11985478	16/09/1983	4	8	12	-	24	6
875429	LIRA SARA TRINDADE SILVEIRA	16721301	28/04/1992	4	8	8	3	23	7
789166	MICHELE GUIMARÃES COSTA	Mg 12555340	02/02/1984	2	4	14	1	21	8

Transcon

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: RDC INTERNACIONAL PRESENCIAL Nº 001/2019

TIPO: MAIOR DESCONTO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, para a execução das OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DUPLICAÇÃO DO VIADUTO SOBRE A BR-040 NA INTERSEÇÃO COM AVENIDA HELENA DE VASCONCELOS COSTA PERTENCENTE AO SIM – SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, conforme Termo de Referência, Projetos de Engenharia, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos constantes do Edital

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11162.15.451.0004.1013 – 449051-01; Fontes: 4191 e 3100.

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 12.462/11 e 8.666/93 e suas alterações.

Não houve recursos e o presidente da comissão especial adjudicou o objeto do RDC à licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V.Sa, solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame, a empresa abaixo relacionada:

LICITANTE	CNPJ	PREÇO
TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	00.472.805/0001-38	R\$ 14.165.438,18

Totalizando o valor estimado da licitação em R\$ 14.165.438,18 (quatorze milhões cento e sessenta cinco mil quatrocentos e trinta oito reais e dezoito centavos).

Cláudio Vanderly de Souza

Presidente da Comissão Especial de Licitação

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta à licitante vencedora TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor estimado de R\$ 14.165.438,18 (quatorze milhões cento e sessenta cinco mil quatrocentos e trinta oito reais e dezoito centavos), na Modalidade RDC Internacional Presencial nº 001/2019, homologo a licitação para a respectiva formalização do contrato.

Contagem, 06 de novembro de 2019.

GUSTAVO GOMES PEIXOTO

PRESIDENTE - TRANSCON